

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte



Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018

- Mapa Geral
- Ouvidoria
- Certidão Negativa de Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 1812180557740100012201 é Valido.

Solicitação Nº:	1812180557740100012201
CPF/CNPJ:	05.577.401/0001-22
Razão Social:	R O CARVALHO DO NASCIMENTO
Inscrição Estadual:	19.453.740-4
Data da certidão:	18/12/2018 11:20:37
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3220
Rubrica: K



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 05577401/0001-22
Razão Social: R O CARVALHO DO NASCIMENTO
Nome Fantasia: OTIMA DISTRIBUIDORA
Endereço: R MAGALHAES FILHO 720 / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-128

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

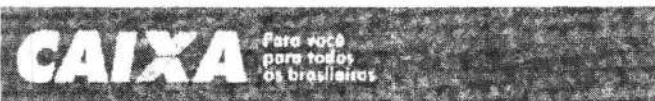
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2019 a 30/01/2019

Certificação Número: 2019010103170084193131

Informação obtida em 02/01/2019, às 09:55:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

CAIXADORA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA



CAIXA
 RUA DO RIO DE JANEIRO, 118 - MARACANHÃO
 CEP: 20040-900 - RIO DE JANEIRO, RJ
 | Rua do Engenheiro



:: Histórico do Empregador

O histórico do empregador apresenta as inscrições do CPF vinculadas nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientação ao Projeto de Lei do Empregador.

Inscrição: 03079417/0001-07
 Razão Social: R O CAVALHO DO NASCIMENTO
 Nome Fantasia: OTINA VESTIDOS BORA

01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010103179034193131
13/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121304257402260664
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112402594113602157
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110504332791996439
17/10/2018	17/10/2018 a 16/11/2018	2018101702385617935163
26/09/2018	26/09/2018 a 27/10/2018	2018092603309099910345
07/09/2018	07/09/2018 a 06/10/2018	2018090702499294773058
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082103252470485302
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080203173109216094
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071403502471303673
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	201806250235077447635
26/06/2018	05/06/2018 a 05/07/2018	201806050412248592205
15/05/2018	15/05/2018 a 10/06/2018	2018051503574160089070
25/04/2018	25/04/2018 a 25/05/2018	2018042503272662293323
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041004482048440106
16/03/2018	15/03/2018 a 15/04/2018	20180315022224668799719
27/02/2018	27/02/2018 a 25/03/2018	2018022703313901380343
07/02/2018	07/02/2018 a 06/03/2018	201802070499264506214
19/01/2018	18/01/2018 a 17/02/2018	2018011804144501062284
30/12/2017	30/12/2017 a 28/01/2018	201712300416512903193
11/12/2017	11/12/2017 a 09/01/2018	2017121101550039712414
22/11/2017	22/11/2017 a 21/12/2017	201711220210903666010
03/11/2017	03/11/2017 a 02/12/2017	2017110304041475102157
15/10/2017	15/10/2017 a 13/11/2017	2017101503285049017701
26/09/2017	25/09/2017 a 25/10/2017	2017092501412104782700
07/09/2017	07/09/2017 a 06/10/2017	2017090701194047420651
18/08/2017	18/08/2017 a 17/09/2017	2017081803032713109107
31/07/2017	31/07/2017 a 29/08/2017	2017073101093004633197
12/07/2017	12/07/2017 a 10/08/2017	2017071201422010487300
23/06/2017	23/06/2017 a 22/07/2017	2017062302280703732436
04/06/2017	04/06/2017 a 03/07/2017	2017060401061667182097
16/05/2017	15/05/2017 a 14/06/2017	2017051601491526566170
27/04/2017	27/04/2017 a 26/05/2017	2017042702020155790766
10/04/2017	10/04/2017 a 09/05/2017	2017041002062075030903

Processo: 202310106/2023
 Folha: 3122
 Rubrica: R



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DA FAZENDA
 PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
 SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
 nº 190105577401000122

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.453.740-4
CNPJ/CPF 05.577.401/0001-22
RAZÃO SOCIAL R O CARVALHO DO NASCIMENTO

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
 Procuradoria Geral do Estado
 Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2019, às 14:20:14

VÁLIDA ATÉ 10/04/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: C1C3-C04A-B263-C54E-97DB-A987-702E-E7FD

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte



Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

- Menu Geral
- Página Inicial
- Quem é
- Como Acessar
- Denúncia Online
- Certidão Negativa
- Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 190105577401000122 É VÁLIDA.

Solicitação Nº: 190105577401000122
CNPJ: 05.577.401/0001-22
Razão Social: R O CARVALHO DO NASCIMENTO
Inscrição Estadual: 19.453.740-4
Data da certidão: 10/01/2019 14:20:14
Observação:

Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Barro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900

CONTRATO

Contrato nº 121/2018
 Processo Administrativo nº 0305/2018
 Pregão Presencial nº 019/2018-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por: **MARIA DE JESUS ALVES BARROS**, brasileira, casada, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 078.878.093-04, e a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, com sede RUA MAGALHÃES FILHO, 720, - NORTE/CENTRO TERESINA - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **BENEVALDO ALVES FERREIRA** CI nº 711.813 SSP/PI, CPF nº 194.300.353-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2018-CPL/SANTA INÊS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 019/2018-CPL/SANTA INÊS, Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 389.851,00** (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um real).

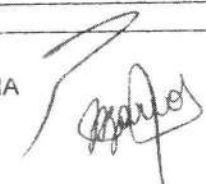
PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	CONDICIONADOR DE AR MINI SPLIT CAPACIDADE 16000 BTU COM UNIDADE EXTERNA COM PROTEÇÃO ANTI FERRUGEM, FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, CONTROLE REMOTO COM VISOR LUMINOSO, TIMER, OPÇÃO QUENTYE, FRIO, 220 V, 1 ANO DE GARANTIA, CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO "A". Marca: AGRATTO	UND	35	R\$ 2.084,34	R\$ 72.951,90
64	VENTILADOR DE PAREDE POTÊNCIA 220V-160WATTS-50CM C/ PALHETA DE PLÁSTICO E GRADE DE FERRO Marca: VENTISOL	UND	2000	R\$ 158,45	R\$ 316.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE
02.01.04.122.0002.2.022.4.4.90.52	Manutenção das Atividades do Gabinete
Dotação	R\$101.156,00
Ficha	38


 1



Prefeitura Municipal de
SANTA INÉS
Estado do Maranhão

Processo: 2023/0106/2023
Folha: 3/25
Rubrica: ✓



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.01	GABINETE
02.01.24.131.0001.2.148.4.4.90.52	Manutenção dos Serviços do Departamento de Comunicações
Dotação	R\$25.289,00
Ficha	54
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.004.4.4.90.52	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação	R\$70.000,00
Ficha	072
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0002.2.152.4.4.90.52	Manutenção dos Serviços do Departamento de Licitações
Dotação	R\$35.000,00
Ficha	78
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.2.153.2.153.4.4.91.52	Manutenção dos Serviços do Departamento de Material e patrimônio
Dotação	R\$28.000,00
Ficha	83
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.04.122.0002.2.154.4.4.90.52	Manutenção dos Serviços do Departamento de Contabilidade
Dotação	R\$30.000,00
Ficha	112
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.04.122.0002.2.155.4.4.90.52	Manutenção do Departamento de Receita
Dotação	R\$50.000,00
Ficha	119
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0002.2.006.4.4.90.52	Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação	R\$238.061,00
Ficha	141
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0018.2.007.4.4.90.52	MANUT. DAS ATIVIDADES DE PROG. DINH. DIR. ESC. - PDDE
Dotação	R\$50.000,00

[Handwritten signature]



Processo: 202310106/2023
 Folha: 3126
 Rubrica: k



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
 Estado do Maranhão

Ficha		149
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.361.0086.2.043.4.4.90.52	Manutenção do Salário Educação	
Dotação	R\$31.000,00	
Ficha	156	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.363.0045.2.034.4.4.90.52	Manutenção de Escolas Familiar Rural	
Dotação	R\$9.000,00	
Ficha	170	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.366.0015.2.012.4.4.90.52	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil e Const.	
Dotação	R\$12.644,00	
Ficha	188	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.365.0016.2.009.4.4.90.52	Desenvolvimento das Atividades de Eri. De Jovens e Adultos	
Dotação	R\$15.000,00	
Ficha	197	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
02.04.12.367.0041.0341.4.4.90.52	Manut. E Funcionamento do Programa Inclusão Digital - Educação	
Dotação	R\$45.000,00	
Ficha	204	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.10.302.0010.2.070.4.4.90.52	Manut. E Func. De Unidades Basicas de Saúde	
Dotação	R\$63.222,00	
Ficha	215	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.05.10.304.0034.2014.4.4.90.52	Manut. Do Controle Sanitário de Animais	
Dotação	R\$25.000,00	
Ficha	221	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.06.04.122.0002.2.013.4.4.90.52	Manutenção das Atividades da Sec. De Desenv. Social e Cidadania	
Dotação Inicial	R\$24.024,00	
Ficha	236	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 2093110106/2023
Folha: 2127
Rubrica: N



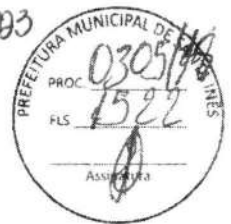
02.06.27.812.0044.1.278.4.4.90.52	Manutenção e Func. Do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
Dotação	R\$75.000,00
Ficha	288
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.04.122.0002.2.016.4.4.90.52	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Saneamento
Dotação	R\$25.000,00
Ficha	304
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.08.04.122.0002.2.020.4.4.90.52	MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. OBRAS E URBANISMO
Dotação	R\$45.000,00
Ficha	347
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.08.15.451.0020.2.015.4.4.90.52	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Dotação	R\$80.000,00
Ficha	383
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE CULTURA
02.08.13.392.0019.2082.4.4.90.52	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
Dotação	R\$402.325,00
Ficha	787
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA
02.14.04.122.0002.2079.4.4.90.52	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Psicicultura
Dotação	R\$37.000,00
Ficha	812
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.16.	SECRETARIA DE IND. E COMÉRCIO
02.16.04.122.0002.2081.4.4.90.52	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Ind. E Comércio
Dotação	R\$45.000,00
Ficha	863
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.18.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02.18.18.542.0026.2025.4.4.90.52	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PRES. CONSERV. AMBIENTAL
Dotação	R\$34.485,00
Ficha	876
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.21.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
02.21.04.122.0002.2138.4.4.90.52	Gabinete do Sec. Municipal de Segurança Pública
Dotação	R\$22.990,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 20931106/2023
Folha: 3128
Rubrica: K



CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.22			SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.22.08.122.0029.2010.4.4.90.52			Manutenção da Sec. Municipal de Assist. Social
Dotação			R\$16.000,00
Ficha			982
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.23			FUNDO DE INFANCIA E ADOLESCENCIA
02.23.08.243.0007.2031.4.4.90.52			Manutenção do Programa de Assist. a Criança e Adolesc.
Dotação			R\$25.289,00
Ficha			983
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.09			FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.361.0018.2.028.4.4.90.52			Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - 40%
Dotação			R\$400.000,00
Ficha			428
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.09			FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.365.0015.2.053.4.4.90.52			Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil - 40%
Dotação			R\$80.000,00
Ficha			456
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.09			FUNDO DE MANUT. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.09.12.366.0018.2.055.4.4.90.52			Manutenção e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos
Dotação			R\$93.222,00
Ficha			474
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.04.122.0002.2.011.4.4.90.52			Manutenção das Atividades Adm. Da Sec. De Saúde
Dotação			R\$50.000,00
Ficha			661
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0008.1195.4.4.90.52			Manutenção do CTAR/SAE
Dotação			R\$35.000,00
Ficha			509
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.4.4.90.52			Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Inicial			R\$51.842,00
Ficha			533
CÓDIGO		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
02			PODER EXECUTIVO
02.10			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 0023/10/06/2023
Folha: 3129
Rubrica: 1



02.10.10.501.0009.2.037.4.4.90.52	Manutenção do Programa de Atenção Psico-Sexual
Dotação	R\$25.000,00
Ficha	541
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0009.2.058.4.4.90.52	Manutenção e Func. Do PAB-FIXO
Dotação	R\$75.857,00
Ficha	549
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0009.2.058.4.4.90.52	Manutenção e Func. Do PAB-FIXO
Dotação	R\$75.857,00
Ficha	549
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0009.2.052.4.4.90.52	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SAUDE BUCAL
Dotação	R\$37.833,00
Ficha	585
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0009.2.101.4.4.90.52	Manutenção e Func. Das Unidades de Saúde
Dotação	R\$180.000,00
Ficha	593
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.301.0009.2.102.4.4.90.52	Manutenção e Func. Do Centro de Fisioterapia
Dotação	R\$38.000,00
Ficha	600
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0010.2030.4.4.90.52	Manutenção dos Serviços de Assist. Hosp. E Ambulatorial
Dotação	R\$252.880,00
Ficha	622
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.302.0053.2038.4.4.90.52	Manutenção e Func. Do CEO
Dotação	R\$30.578,00
Ficha	635
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.10.304.0034.2.026.4.4.90.52	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Dotação Inicial	R\$42.087,00
Ficha	650
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO

02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.04.122.0002.2.161.4.4.90.52	Manutenção do Fundo de Manu. Da Assistência Social
Dotação	R\$10.000,00
Ficha	661
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.241.0005.2.049.4.4.90.52	Manutenção do Programa Primeira Infância SUAS
Dotação	R\$63.222,00
Ficha	672
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0007.2.032.4.4.90.52	MANUT. PROGRAMA PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI (CREAS)
Dotação	R\$12.495,00
Ficha	680
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0007.2.032.4.4.90.52	Manutenção do Serviço de Conv. E Fort. De Vinculo - CRAS
Dotação	R\$25.289,00
Ficha	699
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0007.2.073.4.4.90.52	Manutenção e Funcionamento do Programa IGD/SUAS
Dotação	R\$75.000,00
Ficha	715
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.243.0008.2.046.4.4.90.52	MANUT. DO PROG. DE INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF (BOLSA FAMILIA)
Dotação	R\$10.453,00
Ficha	741
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.11.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.08.244.0008.2.051.4.4.90.52	Manutenção do Programa de Assist. Comunitária
Dotação	R\$5.000,00
Ficha	751

CLÁUSULA QUINTA -- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2018, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado até a data limite de 31/12/2018, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação de Santa Inês/MA, designando um servidor como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 3219-0 Conta Corrente nº 77838-9**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

- Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
- Entregar os materiais de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, sem nenhuma avaria ou quaisquer danos em sua estrutura física e sem divergências de modelo, quantitativo e qualidade, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.
- Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a entrega dos materiais, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

- f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos.
- g) Fornecer o material dentro do prazo de validade, observando o prazo de garantia, conforme previsão da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- h) Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do material.
- i) Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.
- j) Entregar os materiais em embalagens resistentes que proporcionem a integridade dos produtos até o seu uso.
- l) Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela Administração Municipal alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Contrato.
- m) Atender ao prazo de substituição do material não podendo ultrapassar de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação formal da Administração Municipal sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier;
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

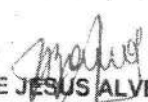
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 22 de maio de 2018.


MARIA DE JESUS ALVES BARROS
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês
CONTRATANTE


R O CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

972592503-30

CPF Nº 129262563-53



Contrato nº 199/2018
Processo Administrativo nº 1112/2018
Pregão Presencial nº 060/2018-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE RADIOLOGIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato por: **MARIA MICHELÂNDIA DOS SANTOS D'CAMINHA**, brasileira, viúva, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 427.885.523-00, e a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, com sede RUA MAGALHÃES FILHO, 720, - NORTE/CENTRO TERESINA - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **BENEVALDO ALVES PEREIRA** CI nº 711.813 SSP/PI, CPF nº 194.300.353-04, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE RADIOLOGIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, decorrente do Pregão Presencial nº 060/2018-CPL/SANTA INÊS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE RADIOLOGIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 060/2018-CPL/SANTA INÊS, Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 21.870,30** (vinte e um mil oitocentos e setenta reais e trinta centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	AVENTAL 0,50 PB Marca: KONEX	UND	6	R\$ 1.154,00	R\$ 6.924,00
3	CHASSI COM ÉCRAN 24X30 Marca: KONEX	UND	2	R\$ 1.214,00	R\$ 2.428,00
4	CHASSI COM ÉCRAN 30X40 Marca: KONEX	UND	2	R\$ 1.868,00	R\$ 3.736,00
5	CHASSI COM ÉCRAN 35X43 Marca: KONEX	UND	2	R\$ 2.153,00	R\$ 4.306,00
6	EXAUSTOR 30X30CM Marca: KONEX	UND	2	R\$ 1.223,00	R\$ 2.446,00
7	LANTERNA INFRAVERMELHO Marca: KONEX	UND	2	R\$ 483,00	R\$ 966,00
10	PROTETOR DE TIRÓIDE Marca: KONEX	UND	5	R\$ 212,86	R\$ 1.064,30

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.302.0010.2.070.3.3.90.30	Manut. E Func. De Unidades Básicas de Saúde
Dotação	R\$250.000,00
Ficha	212



Total do Proponente	21.870,30
---------------------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente **Contrato** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.302.0010.2.070.3.3.90.30	Manut. E Func. De Unidades Básicas de Saúde
Dotação	R\$250.000,00
Ficha	212
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.122.0002.2.011.3.3.90.30	Manutenção das Atividades Adm. da Sec. De Saúde
Dotação Inicial	R\$3.161.125,00
Ficha	488
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Inicial	R\$4.023.250,00
Ficha	526
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.058.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento PAB FIXO
Dotação Inicial	R\$157.251,00
Ficha	545
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.101.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
Dotação Inicial	R\$410.256,00
Ficha	589
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0010.2.030.3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Assist. Hosp. E Ambulatorial
Dotação Inicial	R\$2.873.750,00
Ficha	618

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



CLÁUSULA OITAVA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA -- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO DO BRASIL, Agência nº 3219-0, Conta Corrente nº 77838-9**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
- b) Entregar os materiais de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, sem nenhuma avaria ou quaisquer danos em sua estrutura física e sem divergências de modelo, quantitativo e qualidade, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.
- c) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a entrega dos materiais, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- e) Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos.
- g) Fornecer o material dentro do prazo de validade, observando o prazo de garantia, conforme previsão da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- h) Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do material.
- i) Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.
- j) Entregar os materiais em embalagens resistentes que proporcionem a integridade dos produtos até o seu uso.
- l) Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela Administração Municipal alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Contrato.
- m) Atender ao prazo de substituição do material não podendo ultrapassar de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação formal da Administração Municipal sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos.
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 31 de agosto de 2018.

Maria Michelândia dos Santos D'Caminha
MARIA MICHELÂNDIA DOS SANTOS D'CAMINHA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Bel...
R O CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF Nº 189262563-53

[Signature]
CPF Nº 972592503-30

CONTRATO

Contrato nº 238/2017
Processo Administrativo nº 0679/2017
Pregão Presencial nº 049/2017-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL – CAPS, ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**, E A EMPRESA **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO**.

A **Prefeitura Municipal de Santa Inês**, inscrita no CNPJ nº **06.198.949/0001-24**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **MARIA MICHELÂNDIA DOS SANTOS D’CAMINHA**, brasileira, viúva, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 427.885.523-00, e a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22, com sede RUA MAGALHÃES FILHO, 720, - NORTE/CENTRO TERESINA - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **BENEVALDO ALVES FERREIRA** CI nº 711.813 SSP/PI, CPF nº **194.300.353-04**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL – CAPS**, decorrente do **Pregão Presencial nº 049/2017-CPL/SANTA INÊS**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL – CAPS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 049/2017-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato para o Exercício 2017 é de **R\$ 120.606,50 (Cento e vinte mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE) Marca: TEUTO	UND	1750	R\$ 3,35	R\$ 5.862,50
4	BROMAZEPAM 3MG (COMPRIMIDO) Marca: TEUTO	UND	3500	R\$ 0,07	R\$ 245,00
5	CARBAMAZEPINA 200MG (COMPRIMIDO) Marca: TEUTO	UND	175000	R\$ 0,07	R\$ 12.250,00
6	CARBAMAZEPINA 20MG/ML (SUSPENSÃO ORAL) Marca: UNIÃO QUÍMICA	UND	3500	R\$ 7,20	R\$ 25.200,00
10	CLONAZEPAM 2MG (COMPRIMIDO) Marca: EMS	UND	70000	R\$ 0,07	R\$ 4.900,00
13	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (COMPRIMIDO) Marca: CRISTÁLIA	UND	35000	R\$ 0,16	R\$ 5.600,00

15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG (COMPRIMIDO) Marca: CRISTÁLIA	UND	70000	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00
18	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG (CÁPSULA OU COMPRIMIDO) Marca: TEUTO	UND	70000	R\$ 0,06	R\$ 4.200,00
28	FENITOÍNA SÓDICA 100MG (COMPRIMIDO) Marca: TEUTO	UND	105000	R\$ 0,20	R\$ 21.000,00
29	FENOBARBITAL 100MG (COMPRIMIDO) Marca: TEUTO	UND	105000	R\$ 0,09	R\$ 9.450,00
30	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) Marca: CRISTÁLIA	UND	3500	R\$ 3,12	R\$ 10.920,00
31	HALOPERIDOL 1MG (COMPRIMIDO) Marca: CRISTÁLIA	UND	17500	R\$ 0,10	R\$ 1.750,00
32	HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) Marca: UNIÃO QUÍMICA	UND	700	R\$ 2,22	R\$ 1.554,00
34	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG (COMPRIMIDO) Marca: CRISTÁLIA	UND	7000	R\$ 0,74	R\$ 5.180,00
35	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG (COMPRIMIDO) Marca: CRISTÁLIA	UND	3500	R\$ 0,37	R\$ 1.295,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.302.0010.2.070.3.3.90.30	Manut. E Func. De Unidades Básicas de Saúde
Dotação	R\$15.000,00
Ficha	202

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Dotação Inicial	R\$3.657.500,00
Ficha	511

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.039.3.3.90.30	Manutenção do Programa de Atenção Psico-Social



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 2023/10106/2023
Folha: 3192
Rubrica: L



Dotação Inicial	R\$215.000,00
Ficha	523

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.058.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento PAB FIXO
Dotação Inicial	R\$142.956,00
Ficha	530

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.061.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento da Farmácia Básica
Dotação Inicial	R\$339.520,50
Ficha	562

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.101.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde
Dotação Inicial	R\$372.960,50
Ficha	574

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.103.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento da Farmácia Popular
Dotação Inicial	R\$1.149,50
Ficha	587

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.109.3.3.90.30	Manutenção do Programa Farmácia Popular
Dotação Inicial	R\$1.149,50
Ficha	591



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 2023.010.006/2023
Folha: 3143
Rubrica: 2



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0010.2.030.3.3.90.30	Manutenção dos Serviços de Assist. Hospitalar e Ambulatorial
Dotação Inicial	R\$2.612.500,00
Ficha	610

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0010.2.104.3.3.90.30	Manutenção e Funcionamento da UPA – Unid. De Pronto Atendimento
Dotação Inicial	R\$22.990,00
Ficha	620

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será até **31 de março de 2018**, contado a partir da **data de sua assinatura**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos licitados, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, entrega será realizada nos locais indicados e em conforme requisições do departamento de compras;

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável.

Todos os produtos deverão ser boa procedência, dentro dos padrões de qualidade exigidos, com prazos de validade em vigor e de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

AV. LUIZ MUNIZ, 1005 – CENTRO – SANTA INÊS/MA

[Handwritten signature]

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/MA, designando um servidor como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **BANCO DO BRASIL**, Agência nº 3219-0, Conta Corrente nº 77838-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
- b) Entregar os materiais de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor competente, sem nenhuma avaria ou quaisquer danos em sua estrutura física e sem divergências de modelo, quantitativo e qualidade, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento.
- c) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a entrega dos materiais, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
- e) Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos produtos fornecidos.

- g) Fornecer o material dentro do prazo de validade, observando o prazo de garantia, conforme previsão da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- h) Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do material.
- i) Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.
- j) Entregar os materiais em embalagens resistentes que proporcionem a integridade dos produtos até o seu uso.
- l) Efetuar a troca do material no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela Administração Municipal alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o Contrato.
- m) Atender ao prazo de substituição do material não podendo ultrapassar de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação formal da Administração Municipal sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório.
- n) Comprovar a regularidade do processo de fabricação dos materiais, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (INMETRO, ANVISA, MS, ABIC, UI, CE, etc) no ato da entrega dos respectivos produtos, atendendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no caso de medicamentos o Registro do Produto junto à ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeita Municipal de SANTA INÊS**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de
SANTA INÊS
Estado do Maranhão

Processo: 2003110106/2023
Folha: 3147
Rubrica: L



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 08 de dezembro de 2017.

Maria Michelândia dos Santos d'Caminha
MÁRIA MICHELÂNDIA DOS SANTOS D'CAMINHA

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

R. O. Carvalho do Nascimento
R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N° 129.368.563-53

Cleone Jesus A. de Faria
CPF N° 97.259.2503-30

CONTRATO Nº 047/2014
PROCESSO Nº. 1992/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon- MA, telefone (099) 3212-2155, por meio de seu representante legal, o Senhor Marcio de Souza Sá, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.555.233 SSP- PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1221, Timon- MA, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **R. O. Carvalho do Nascimento-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, 720, Bairro Norte/Centro, na cidade de Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440, expedida pela SSP/PI e inscrita no CPF (MF) sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO para Aquisição de Medicamentos, Correlatos e Material Odontológico**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Medicamentos, Correlatos e Material Odontológico**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 051/2013 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.051 /2013 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 25 de Outubro de 2013 e seus anexos a seguir:

LOTE I - MEDICAMENTOS PSICOTROPICO

Item	Quant.	Und	Especificação	Vr. Unit.	Vr total
1	200	FRS	ACIDO VALPROICO 250MG 100ML C1	5,28	1.056,00
2	468	FRS	ACIDO VALPROICO 250MG C/25CPR.(EPILENIL)	20,87	9.767,16
3	400	Cx	ALPRAZOLAM 0,5MG 30CPR. B1	7,50	3.000,00
4	400	Cx	ALPRAZOLAM 1MG C/30CPR. B1	19,80	7.920,00
5	400	Cx	ALPRAZOLAM 2MG C/20CPR. B1	8,70	3.480,00
6	1.200	Cx	AMITRIPTILINA 25MG C/100CPR. C1	13,00	15.600,00
7	500	Cx	AMITRIPTILINA 75MG C/200CPR. C1	46,00	23.000,00
8	500	Cx	BIPERIDENO/CINETOL 2MG C/200CPR. C1	86,67	43.335,00
9	500	Cx	BROMAZEPAM 3MG C/200CPR. B1	18,00	9.000,00
10	800	Cx	BROMAZEPAM 6MG C/30CPR. B1	9,50	7.600,00
11	2.000	FRS	CARBAMAZEPINA 2% SUSP.100ML. C1	15,46	30.920,00
12	3.500	Cx	CARBAMAZEPINA 200MG C/50CPR. C1	11,63	40.705,00
13	200	Cx	CARBAMAZEPINA 400MG C/500CPR.(G) C1	121,00	24.200,00
14	424	Cx	CARBONATO DE LITIO 300MG C/500CPR.(G) C1	88,00	37.312,00
15	50	Cx	CETAMINA 50MG/ML C/05AMP 10ML C1	285,60	14.280,00
16	400	Cx	CITALOPRAM 20MG C/50CPR.(G) C1	62,48	24.992,00

17	50	Cx	CLOBAZAM/FRISIUM 10MG C/20CPR. B1	34,05	1.702,50
18	50	Cx	CLOBAZAM/URBANIL 20MG C/20CPR. B1	33,65	1.682,50
19	134	Cx	CLOBAZAN/URBANIL 10MG C/20CPR. B1	20,81	2.788,54
20	500	Cx	CLOMIPRAMINA 25MG C/20CPR.(G) C1	21,60	10.800,00
21	500	Cx	CLOMIPRAMINA/CLO 10MG C/20CPR. C1	11,11	5.555,00
22	500	Cx	CLOMIPRAMINA/CLO 75MG C/20CPR. C1	45,40	22.700,00
23	4.000	FRS	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GTS.20ML B1	7,00	28.000,00
24	600	Cx	CLONAZEPAM 2MG C/200CPR. B1	19,50	11.700,00
25	2.500	Cx	CLONAZEPAN/CLONAZEPAX 0,5MG C/20CPR(G)B1	6,68	16.700,00
26	120	Cx	CLORPROMAZINA25MG C/100CPR. C1	119,22	14.306,40
27	120	Cx	CLORPROMAZINA 100MG C/100CPR C1	76,34	9.160,80
28	2.000	FRS	CLORPROMAZINA 40MG/ML GTS 20ML C1	7,66	15.320,00
29	20	Cx	CLORPROMAZINA 5MG/TNJ 5ML C/50AMP	138,50	2.770,00
30	200	Cx	CLORPROMAZINA/LONGACTIL 100MG 200CPR. C1	97,17	19.434,00
31	200	Cx	CLORPROMAZINA/LONGACTIL 25MG C/200CPR.C1	70,71	14.142,00
32	100	Cx	CLORPROMAZINA/LONGACTIL 25MG/5ML C/50AMP	175,00	17.500,00
33	280	Cx	CLOXAZOLAM 1MG C/20CPR.B1	11,20	3.136,00
34	280	Cx	CLOXAZOLAM 2MG C/20CPR.(G) B1	18,80	5.264,00
35	12	Cx	CODEX/CODEINA+PARACE 30MG 12CPR. A2	70,36	844,32
36	100	Cx	DEPAKOTE 250MG C/30CPR. C1	99,11	9.911,00
37	100	Cx	DEPAKOTE 500MG C/30CPR C1	171,34	17.134,00
38	500	Cx	DIAZEPAN 10MG/2ML C/50AMP.(G) B1	37,08	18.540,00
39	1.000	Cx	DIAZEPAN/COMPAZ5MG C/200CPR. B1	14,00	14.000,00
40	2.000	Cx	DIAZEPAN/COMPAZ 10MG C/200CPR. B1	16,00	32.000,00
41	600	Cx	FENITOINA 100MG C/100CPR.(G) C1	19,75	11.850,00
42	2.000	AMP	FENITOINA 5MG INJ.5ML.	2,80	5.600,00
43	500	Cx	FENOBARBITAL 100MG C/100CPR.(G) B1	25,28	12.640,00
44	80	Cx	FENOBARBITAL 200MG/ML C/50AMP (B1)	123,00	9.840,00
45	2.500	FRS	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML(G) B1	4,66	11.650,00
46	50	Cx	FENTANILA 0,05MG/2ML C/50AMP	276,50	13.825,00
47	30	Cx	FENTANILA 50MCG/ML SOL.INJ.C/10ML CX/50A	121,11	3.633,30
48	200	Cx	FLUOXETINA 20MG C/500CAP. C1	200,00	40.000,00
49	5.000	FRS	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS 20ML C1	4,44	22.200,00
50	1.000	Cx	HALOPERIDOL 5MG C/200CPR. C1	29,55	29.550,00
51	120	Cx	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML C/50AMP. C1	95,67	11.480,40
52	100	Cx	HALOPERIDOL/DECANOATO 50MG/1ML 3AMP.	64,46	6.446,00
53	200	Cx	HALOPERIDOL/DECANOATO 70,52MG/ML 1ML 15A	133,88	26.776,00
54	200	Cx	HALOPERIDOL/HALO 1MG C/200CPR.C1	35,09	7.018,00
55	70	Cx	IMIPRAMINA/IMIPRA 25MG C/20CPR. C1	30,00	2.100,00
56	100	Cx	LEVOMEPRIMAZINA 100MG C/200CPR. C1	178,50	17.850,00
57	250	Cx	LEVOMEPRIMAZINA 25MG C/200CPR. C1	92,82	23.205,00
58	2.000	FRS	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML GOTAS 20ML C1	10,58	21.160,00
59	800	Cx	LORAZEPAM 1MG C/20CPR. (G) B1	7,40	5.920,00
60	800	Cx	LORAZEPAM 2MG C/100CPR.(G) B1	8,74	6.992,00
61	500	Cx	MIDAZOLAM 15MG C/20CPR.(DORMIRE) B1	25,40	12.700,00
62	200	Cx	MIDAZOLAM 50MG/10ML C/100AMP. B1	320,00	64.000,00
63	500	Cx	MIDAZOLAM 5MG/ML C/100AMP 3ML.(G)B1	145,19	72.595,00

64	20	Cx	MISOPROSTOL 25MCG C/100CPR VAG	1.056,81	21.136,20
65	20	Cx	MISOPROSTOL/PROSTOKOS 100MCG C/50CPR.VAG	1.371,68	27.433,60
66	20	Cx	MISOPROSTOL/PROSTOKOS 200MG C/50CPR VAG.	2.213,60	44.272,00
67	1.000	Cx	NORTRIPTILINA 10MG C/30CAP.(G) C1	10,50	10.500,00
68	800	Cx	NORTRIPTILINA 25MG C/20CAP.(G) C1	40,00	32.000,00
69	600	Cx	NORTRIPTILINA 50MG C/20CPR.(G) C1	19,85	11.910,00
70	800	Cx	OXCARBAMAZEPINA 300MG C/20CPR. C1	17,80	14.240,00
71	80	Cx	OXCARBAMAZEPINA 600MG C/20CPR.(G) C1	63,75	5.100,00
72	400	Cx	PAROXETINA 20MG C/30CPR.(G) C1	26,59	10.636,00
73	100	Cx	PETIDINA 50MG/ML 2ML IM/IV/SC C/50AMP.A1	98,16	9.816,00
74	1.000	Cx	RISPERIDONA 1MG 20CPR. C1	27,00	27.000,00
75	600	Cx	RISPERIDONA 2MG C/20CPR. C1	30,00	18.000,00
76	1.000	Cx	RISPERIDONA/VIVERDAL 3MG C/30CPR. C1	20,16	20.160,00
77	400	Cx	SERTRALINA 25MG C/28CPR. C1	26,25	10.500,00
78	400	Cx	SERTRALINA 50MG C/30CPR.(G) C1	28,77	11.508,00
79	100	FRS	SEVOFLURANO/SEVOCRIS 100% 250ML C1	880,01	88.001,00
80	100	FRS	SEVOFLURANO/SEVOCRIS 100ML C1	337,38	33.738,00
81	112	Cx	TRAMADOL 50MG C/50CAP.(G) A2	29,86	3.344,32
82	150	Cx	TRAMADOL/RAPITRAM 100MG/2ML C/05AMR. A2	127,28	19.092,00
83	48	CAPS	TRAMADOL/TRAMADON 50MG C/100CAP.A2	99,49	4.775,52
84	48	Cx	VALPROATO DE SODIO 250MG C/25CPR C1	170,36	8.177,28
85	120	FRS	VALPROATO SODICO 250MG/5ML 100ML(G) C1	11,98	1.437,60
Valor do Lote					1.463.066,44

LOTE II - Medicamentos

Item	Quant.	Und	Especificação	Vr. Unit.	Vr total
1	500	Cx	AAS INFANTIL 100MG C/1000CPR.	22,90	11.450,00
2	500	Cx	AAS ADULTO 500MG C/1000CPR	24,98	12.490,00
3	200	Cx	ACIDO FOLICO 5MG C/1005CPR.	30,94	6.188,00
4	100	Cx	ADRENALINA 1MG/1ML C/100AMP	140,00	14.000,00
5	5.000	FRS	AGUA P/INJECÃO 1000ML	5,00	25.000,00
6	60.000	AMP	AGUA P/INJECÃO 10ML	0,20	12.000,00
7	2.500	FRS	AGUA P/INJECÃO 250ML	4,73	11.825,00
8	5.000	FRS	AGUA P/INJECÃO 500ML	3,60	18.000,00
9	25.000	AMP	AGUA P/INJECÃO 5ML	0,20	5.000,00
10	50	Cx	ALLESTRA 20 75+20MCG C/63DRAGEAS	99,75	4.987,50
11	20.000	FRS	AMBROXOL 15MG/5ML XPE INF.100ML(G)	1,90	38.000,00
12	20.000	FRS	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT.100ML(G)	1,90	38.000,00
13	200	Cx	AMICACINA 500MG/2ML C/50AMP.(G)	78,00	15.600,00
14	250	Cx	AMINOFILINA 100MG C/500CPR.(G)	14,40	3.600,00
15	500	Cx	AMINOFILINA 24MG/ML C/100AMP	88,00	44.000,00
16	150	Cx	AMIODARONA 150MG/3ML C/100AMP.(G)	252,00	37.800,00
17	500	Cx	AMOXICILINA 500MG C/840CPR.	122,13	61.065,00
18	100	Cx	AMPICILINA 1G IM/IV S/DIL.C/50FA	81,40	8.140,00
19	500	Cx	AMPICILINA 1G INJ. C/DIL. C/50 AMP	81,40	40.700,00
20	500	FRS	AMPICILINA 500MG C/DIL C/50FA.	69,30	34.650,00
21	200	Cx	AMPICILINA 500MG IM/IV S/DIL.C/50AMP.	75,90	15.180,00
22	500	Cx	ANCORON 100MG C/30CPR.	25,20	12.600,00
23	300	Cx	ANLÓDIPINO 5MG C/500CPR	29,00	8.700,00
24	100	Cx	APIDRA SOLOSTAR CANETA DESC.SOL.3ML	51,99	5.199,00
25	200	FRS	ATROPINA 1% COL. 5ML	15,84	3.168,00
26	500	Cx	BACLOFENO 10MG 20CPR.	8,16	4.080,00

27	300	FRS	BARIJOGEL GELEIA 100% SUSP.150ML	32,46	9.738,00
28	100	UNID	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	74,97	7.497,00
29	100	UNID	BECLOMETASONA 250UG/DOSE-SPRAY	69,66	6.966,00
30	100	Cx	BETAMETASONA 1,0MG/G 30G	18,59	1.859,00
31	100	Cx	BICARBONATO SODIO 10% 10ML C/100AMP	96,00	9.600,00
32	50	Cx	BICARBONATO SODIO 8,4% 10ML C/100AMP	106,05	5.302,50
33	200	Cx	BROMOPRIDA 5MG/2ML C/50AMP.(G)	60,00	12.000,00
34	100	FRS	BUPIVACAÍNA 0,5% S/ADRENALIN 20ML C/25FR	630,00	63.000,00
35	100	Cx	BUPIVACAÍNA HIPERBARICA 0,5% 4ML C/20AMP	432,00	43.200,00
36	50	Cx	BUPIVACAÍNA PESADA 5MG/4ML C/50AMP	468,00	23.400,00
37	100	UNID	CALAMINA/CALAMED LOCAO POS SOL 100ML	27,14	2.714,00
38	10.000	Cx	CAPTOPRIL 25MG C/500CPR. (G)	15,83	158.300,00
39	200	Cx	CARVEDILOL 12,5MG C/30CPR.	32,84	6.568,00
40	500	Cx	CARVEDILOL 3,125 C/15CPR.(G)	18,24	9.120,00
41	100	Cx	CARVEDILOL 6,25MG C/50CPR.	37,80	3.780,00
42	20	Cx	CEDILANIDE 2MG/ML 2ML C/50AMP.	377,48	7.549,60
43	100	Cx	CEFADROXILA 500MG C/8CAP. (G)	38,40	3.840,00
44	50	Cx	CEFALOTINA 1G SODICA IM/IV C/50AMP	153,30	7.665,00
45	50	Cx	CEFAZOLINA 1G IM/IV S/DIL. C/50FA(G)	126,00	6.300,00
46	50	Cx	CEFEPIMA 1G INJ.C/1AMP.	5,30	265,00
47	50	Cx	CEFEPIMA 2G IM/IV C/1FA	12,01	600,50
48	50	Cx	CEFTRIAXONA 1G IM/IV C/50FA	126,00	6.300,00
49	50	Cx	CEFTRIAXONA 1G IV C/50FA S/DIL.	126,00	6.300,00
50	50	FRS	CICLOPIROX OLAMINA/MICOLAMINA 20GR CREME	59,62	2.981,00
51	100	Cx	CIMETIDINA 300MG/2ML C/100AMP.	73,50	7.350,00
52	5.000	Cx	CINARIZINA 25MG C/30CAP.	9,78	48.900,00
53	50	Cx	CIPROFIBRATO 100MG C/30CPR.(G)	99,56	4.978,00
54	10.000	Bolsa	CIPROFLOXACINO 2% 100ML SF	2,61	26.100,00
55	30	Cx	CITONEURIN 5000MG C/20CPR.	104,54	3.136,20
56	100	Cx	CLEXANE 40MG/0,4ML C/2 SERINGAS	124,73	12.473,00
57	30	Cx	CLIFEMIN CIMICIFUGA RACEMOSA 160MG C/30C	114,76	3.442,80
58	50	Cx	CLINDAMICINA 600MG/4ML C/100AMP.(G)	126,00	6.300,00
59	30	Cx	CLOPIDOGREL 75MG C/30CPR.(G)	63,97	1.919,10
60	100	Cx	CLORANFENICOL 1G C/50FA.	112,50	11.250,00
61	30.000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML	0,33	9.900,00
62	20.000	AMP	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	0,33	6.600,00
63	10.000	AMP	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	0,33	3.300,00
64	1.000	Cx	CLORETO DE SODIO 10% 10ML	2,61	2.610,00
65	100	Cx	CLORIDRATO TRAZODONA/DONAREN 50MG 60CPR	71,87	7.187,00
66	100	Cx	COMBIGAN SOL ESTERIL 10ML	142,07	14.207,00
67	200	Cx	COMPLEXO B 2ML C/100AMP.	101,96	20.392,00
68	20.000	UNID	COMPLEXO B SUSP.100ML	2,52	50.400,00
69	50	Cx	DAFLON 500MG C/30CPR	96,77	4.838,50
70	50	Cx	DESLANOSIDEO 0,2MG/2ML C/50AMP.	77,77	3.888,50
71	50	Cx	DEXAMETASONA 2MG/ML 2,5ML C/100AMP.(G)	99,19	4.959,50
72	50	Cx	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML C/100AMP	84,00	4.200,00
73	200	Cx	DEXCLORFENIRAMINA 2MG C/500CPR.	20,00	4.000,00
74	10.000	FRS	DEXCLORFENIRAMINA SUSP.100ML	1,23	12.300,00
75	100	Cx	DICLOFENACO POTASSIO 75MG/3ML C/100AMP G	55,65	5.565,00
76	5.000	FRS	DICLOFENACO RESINATO 15ML/ML 10ML	3,51	17.550,00
77	80	Cx	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML C/100AMP.(G)	81,00	6.480,00
78	100	Cx	DIOVAN 320MG C/28CPR.	136,01	13.601,00
79	500	Cx	DIPIRONA 1G 2ML C/100AMP.	81,00	40.500,00
80	500	Cx	DIPIRONA 500MG/2ML C/100AMP	86,40	43.200,00
81	1.000	Cx	DIPIRONA SODICA 500MG C/500CPR.	41,40	41.400,00

82	200	Cx	DOPAMINA INJ. 50MG/10ML C/50AMP.	40,96	8.192,00
83	500	Cx	DRAMIN B6 30CPR.	21,24	10.620,00
84	10.000	Cx	ENALAPRIL 10MG C/30 CPR.(G)	3,24	32.400,00
85	5.000	Cx	ENALAPRIL 20MG C/30CPR	3,24	16.200,00
86	100	Cx	EPITEZAN 3,5G POM. OFTALMICA	20,82	2.082,00
87	300	Cx	ESPIRONOLACTONA 50MG C/30CPR.(G)	32,82	9.846,00
88	120	Cx	ETILEFRINA 10MG/1ML C/6AMP.	11,61	1.393,20
89	80	UNID	FENILEFRINA 10% 5ML	17,30	1.384,00
90	1.200	Cx	FLUCONAZOL 150MG C/1CPR (G)	30,77	36.924,00
91	50	Cx	FORFIG 200MG C/20CPR	143,33	7.166,50
92	500	Cx	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML C/50AMP.	34,02	17.010,00
93	500	Cx	FUROSEMIDA 20MG/2ML C/100AMP.	56,52	28.260,00
94	100	Cx	FUROSEMIDA 40MG C/500CPR	52,56	5.256,00
95	50	Cx	GALVUS 50MG C/28CPR.	197,70	9.885,00
96	50	Cx	GALVUS MET 50+500MG C/56CPR.	239,26	11.963,00
97	50	Cx	GALVUS MET 50+850MG C/56CPR.	257,40	12.870,00
98	50	Cx	GARAMICINA 160MG C/1AMP	27,40	1.370,00
99	200	Cx	GENTAMICINA 10MG 1ML C/100AMP.	66,15	13.230,00
100	200	Cx	GENTAMICINA 20MG 1ML IM/IV C/50AMP	28,08	5.616,00
101	200	Cx	GENTAMICINA 40MG 1ML C/50AMP.	36,00	7.200,00
102	200	Cx	GENTAMICINA 80MG 2ML C/100AMP.	48,60	9.720,00
103	500	Cx	GLICOSE 25% 10ML	27,30	13.650,00
104	500	Cx	GLICOSE 50% 10ML C/200AMP	44,00	22.000,00
105	50	Cx	GLIMEPIRIDA 2MG 30CPR. (G)	36,45	1.822,50
106	30	UNID	GYNOMAX 35G CREME VAGINAL	110,30	3.309,00
107	100	Cx	HEPARINA SOD. 5.000UI/ML 5ML 25AMP.	326,83	32.683,00
108	100	Cx	HEPARINA SUBC.5.000UI 0,25ML C/25AMP.	218,88	21.888,00
109	50	Cx	HIDROCORTISONA 100MG C/50AMP.	225,00	11.250,00
110	50	Cx	HIDROCORTISONA 500MG IM/IV C/50FA	657,00	32.850,00
111	200	Cx	HIOSCINA 20MG 1ML C/100AMP.(G)	70,20	14.040,00
112	200	Cx	HIOSCINA+DIPIRONA 20MG/5ML C/100AMP.	88,20	17.640,00
113	20	Cx	HUMALOG LISPRO 100UI SOL 10ML	201,57	4.031,40
114	12	Cx	IMURAN/AZATIOPINA 50MG 50CPR	364,37	4.372,44
115	64	FRS	INSULINA HUMANA R 100UI/ML 10ML	47,50	3.040,00
116	64	FRS	INSULINA/INSUNORM 100UI IV REG.10ML	107,52	6.881,28
117	35	Cx	ISOSSORBIDA5MG C/500CPR.	50,87	1.780,45
118	20	Cx	JANUMET 50/1000MG C/56CPR.	454,93	9.098,60
119	20	UNID	KOLLAGENASE C/CLORAFENICOL 30G	31,23	624,60
120	20	Cx	LANZOPRAZOL 30MG 28CPR.	167,06	3.341,20
121	30	Cx	LEVEMIR FLEXPEN 100U/ML C/I SISTEMA 3ML	163,68	4.910,40
122	30	Cx	LEVEMIR PENFILL 100U/ML 5 CARPULES	738,41	22.152,30
123	20	Cx	LEVODOPA 200MG+BENSERAZIDA 50MG C/50CPR	124,00	2.480,00
124	50	FRS	LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	98,18	4.909,00
125	200	FRS	LIDOCAINA 2% 20ML C/V C/25FA.	89,24	17.848,00
126	200	Cx	LIDOCAINA 2% 20ML S/V C/25AMP.(G)	112,50	22.500,00
127	1.000	Creme	LIDOCAINA 2% GEL 30G	3,60	3.600,00
128	500	Cx	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/500CPR.	45,90	22.950,00
129	500	Cx	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/75CPR.	10,60	5.300,00
130	12	Cx	MESACOL/MESALAZINA 800MG 30CPR.	283,22	3.398,64
131	12	Cx	MESALAZINA 800MG 30CPR.	145,25	1.743,00
132	200	Cx	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML C/200AMP.	57,60	11.520,00
133	48	Cx	MINILAX 7BG.	60,25	2.892,00
134	28	Cx	MONOCORDIL 20MG C/30CPR.	23,21	649,88
135	28	Cx	MONOCORDIL 40MG C/30CPR.	46,01	1.288,28
136	24	FRS	MYDRIACYL 1% SOL OFTA 5ML	25,43	610,32
137	96	Cx	NATELE POLIVITAMINICO 28CAPS GEL	89,25	8.568,00
138	20	FRS	NEOCAINA 0,5% PESADA 4ML C/40AMP.	430,55	8.611,00

139	5.000	Bisnaga	NEOMICINA+BACITRACINA 10G	1,48	7.400,00
140	12	Cx	NEXIUM 40MG C/28CPR.	378,95	4.547,40
141	500	Cx	NIFEDIPINO 10MG C/450CPR.	48,60	24.300,00
142	200	Cx	NIMODIPINO 30MG/MIOCARDIL C/30CPR.	21,00	4.200,00
143	150	Cx	NORFLOXACINO 400MGC/10CPR.	6,83	1.024,50
144	50	Cx	NORIPURUM IV C/5AMP 5ML	81,00	4.050,00
145	1.000	FRS	OLEO MINERAL 100ML	4,00	4.000,00
146	300	Cx	OMEPRAZOL 20MG C/490CPR.	34,06	10.218,00
147	250	AMP	OMEPRAZOL 40MG IV 10ML+DIL	18,18	4.545,00
148	80	Cx	OXACILINA 500MG S/DIL.C/50AMP.	92,84	7.427,20
149	20	Cx	OXIBUTININA/RETEMIC 5MG C/30CPR.	55,70	1.114,00
150	24	Cx	OXIBUTININA/RETEMIC UD 10MG C/30CPR.	167,30	4.015,20
151	150	Cx	PARACETAMOL 750MG C/200CPR.	23,31	3.496,50
152	24	Cx	PASSIFLORA INCARNATA/TENSART 360MG C/30	83,63	2.007,12
153	200	Cx	PENICILINA 1.200.000UI C/DIL C/50AMP.	60,00	12.000,00
154	200	Cx	PENICILINÁ 1.200.000UI S/DIL C/50AMP.	64,00	12.800,00
155	100	Cx	PENICILINA 400.000UI S/DIL.C/50AMP.	75,60	7.560,00
156	100	Cx	PENICILINA 5.000.000UI C/50AMP.	144,38	14.438,00
157	200	Cx	PENICILINA 600.000UI S/DIL.C/50AMP.	67,73	13.546,00
158	24	Cx	PHARMATON C/30 CAP	141,12	3.386,88
159	100	Cx	PREDNISONA 20MG 600CPR.(G)	90,00	9.000,00
160	1.000	Cx	PROLOPA 200/50MG C/30CPR	124,00	124.000,00
161	60	Cx	PROMETAZINA 25MG C/200CPR.	41,27	2.476,20
162	100	Cx	RANITIDINA 50MG/2ML C/100AMP(G)	64,05	6.405,00
163	24	Cx	ROSUVASTATINA 10MG C/30CPR	138,28	3.318,72
164	24	Cx	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG C/30CPR (G)	189,56	4.549,44
165	10	Cx	SABRIL 500MG C/60CPR.	513,86	5.138,60
166	10.000	FRS	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML(G)	0,99	9.900,00
167	100	Cx	SINVASTATINA 20MG C/250CPR	55,33	5.533,00
168	200	Cx	SOMALGIN 100MG C/32CPR.	36,75	7.350,00
169	10.000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 0,9%250ML SF	2,80	28.000,00
170	50.000	FRS	SORO FISIOLÓGICO 0,9%500ML SF	3,79	189.500,00
171	10.000	FRS	SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500ML	5,21	52.100,00
172	2.000	FRS	SORO GLICOSADO 5% 100ML	3,00	6.000,00
173	30.000	FRS	SORO GLICOSADO 5% 500ML SF	3,85	115.500,00
174	16	Cx	SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG 4ML	545,97	8.735,52
175	150	UNID	SULFADIAZINA PRATA 1% CREME 30G(G)	28,86	4.329,00
176	20	Cx	SULFASSALAZINA 800MG C/60CPR.	114,44	2.288,80
177	15.000	AMP	SULFATO MAGNESIO 10% 10ML	0,66	9.900,00
178	50	Cx	TAMIRAM 500MG C/10CPR.	183,58	9.179,00
179	500	FRS	TIMOLOL 0,5% COL 5ML(G)	2,50	1.250,00
180	24	FRS	TOBRADEX COL 5ML	52,10	1.250,40
181	200	Cx	TRANSAMIN 5ML C/5AMP.(ACIDO TRANEXAMICO)	30,96	6.192,00
182	200	FRS	TRAVATAN 0,004% SOL OFTA 2,5ML	115,35	23.070,00
183	12	Cx	URO-VAXOM 6MG 30CAP.	225,91	2.710,92
184	24	Cx	UTROGESTAN 200MG C/14CAP. HR3	92,53	2.220,72
185	12	Cx	VASTAREL MR 35MG C/30CPR.	125,00	1.500,00
186	50	Cx	VITAMINA C 500MG C/500CPR.	125,00	6.250,00
187	200	Cx	VITAMINA C INJ.500MG/5ML C/120AMP.	132,00	26.400,00
188	100	Cx	VITAMINA K IM/SC 10MG/1ML.1ML C/50AMP.	60,90	6.090,00
189	16	Cx	XALACOM 2,5ML COL.	305,00	4.880,00
190	16	Cx	XEFO/LORNOXICAM 8MG C/20CPR	34,83	557,28
			Valor do Lote		2.769.667,09

LOTE XII - MEDICAMENTOS ESPECIAIS

Item	Quant.	Und	Especificação	Vr. Unit.	Vr total
------	--------	-----	---------------	-----------	----------

1	45	Frs	PIELUS SHP DERM 120ML	89,99	4.049,55
2	150	CX	ATACAND COMB 16/2,5MG 30CPR	163,15	24.472,50
3	75	CX	ATORVASTATINA 10MG 30CPR	35,60	2.670,00
4	450	Frs	BIMATOPROSTA SOL OFT 5ML	150,64	67.788,00
5	150	Frs	AZOPT 5ML	83,48	12.522,00
6	51	CX	MESTINON 60CPR	46,46	2.369,46
7	150	Frs	BROMOPRIDA 1MG SOL 120ML	16,03	2.404,50
8	102	CX	CALSAN 500MG 30CPR	65,40	6.670,80
9	102	CX	CILOSTAZOL 50MG30CPR	22,05	2.249,10
10	225	Frs	DORZOLAMIDA SOL OFTA 5ML (G)	30,29	6.815,25
11	540	CX	FEXOFENADINA 120MG 10CPR (G)	21,21	11.453,40
12	225	CX	RETEMIC UD 10MG 30CPR VER	121,07	27.240,75
13	102	CX	DOXAZOSINA 2MG 30CPR	57,00	5.814,00
14	150	CX	ENOXAPARINA/HEPT 40MG/ML 0,4ML+10SER	240,03	36.004,50
15	150	TB	HIDRAFIL SAB 100GR	38,48	5.772,00
16	51	CX	GLIFAGE XR 500MG 30CPR	20,96	1.068,96
17	51	CX	GLIMEPIRIDA 4MG 30CPR	50,09	2.554,59
18	225	Frs	LATANOPROSTA SOL OFTA 2,5ML	123,40	27.765,00
19	150	Frs	FISIOGEL LOC 120ML	134,25	20.137,50
20	102	CX	LOSARTANA POTASSICA 100MG 30CPR	32,24	3.288,48
21	189	CX	SINGULAIR 10MG 30CPR	168,41	31.829,49
22	216	CX	PANTOPRAZOL 20MG 28CPR REV	33,95	7.333,20
23	600	Frs	BRIMONIDINA 2MG/ML AFT 5ML	38,59	23.154,00
24	51	CX	VASTAREL MR 35MG 30CPR	90,50	4.615,50
					340.042,53
				Valor Global dos Lotes	4.572.776,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão Presencial SRP nº051/2013**, correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: **2097** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elementos de Despesas: **33.90.30.00** - Materiais de Consumo. Projeto/Atividade: **2662** - Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; Elementos de Despesas: **33.90.30.00** - Materiais de Consumo. Fonte de Recursos: **002** - FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 4.572.776,06** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e seis centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial será até o dia **24/04/2015**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 051/2013, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução dos objetos e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do ente contratante para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Material Odontológico, discriminados neste Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objetos;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, e entregas relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Processo: 2013/0100002
Folha: 3160
Rubrica: L

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

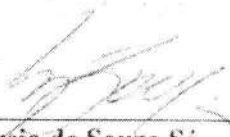
13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

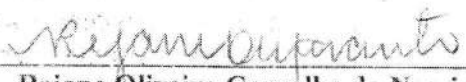
14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 24 de Abril de 2014.





Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 012/2014-GP



Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº. 237 308 113 32
2.  _____ CPF Nº. 940 162.683-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 9093110106/2016
Folha: 3161
Rubrica: L

CONTRATO Nº 050/2016
PROCESSO Nº. 2692/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon- MA, telefone (099) 3212-2155, por meio de seu representante legal, o Senhor Marcio de Souza Sá, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.555.233 SSP- PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1221, Timon- MA, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **R. O. Carvalho do Nascimento-ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, 720, Bairro Norte/Centro, na cidade de Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440, expedida pela SSP/PI e inscrita no CPF (MF) sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO para Aquisição de Material Hospitalar**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO Aquisição de Material Hospitalar**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 022/2016 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2016 e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada
- Liberação nº 270/2016** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 1 – MATERIAL HOSPITALAR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	ÁGUA DESTILADA P/INJ250 ML	AMP	400	3,97	1.588,00
2	ÁGUA DESTILADA P/INJ500 ML	AMP	400	4,69	1.876,00
3	ÁGUA DESTILADA P/INJ 2000 ML	AMP	50	21,06	1.053,00
4	AGULHA DESC. 30 X 08 C/100	CX	300	10,34	3.102,00
5	AGULHA DESC. 30X07 C/100	CX	300	10,95	3.285,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL 13 X 4,5 C/100	CX	300	9,98	2.994,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5 C/100	CX	300	11,01	3.303,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7 C/100	CX	500	9,62	4.810,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8 C/100	CX	500	9,65	4.825,00

MM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 9003110106/2023
Folha: 3162
Rubrica: 1

10	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12 C/100	CX	500	11,50	5.750,00
11	AGULHA P/RAQUI 22G C/25 -	UND	300	11,22	3.366,00
12	AGULHA P/RAQUI 26G C/25	UND	300	11,22	3.366,00
15	ÁLCOOL 96 % 1000 ML	LT	100	8,63	863,00
18	ALGODÃO ORTOPEDICO 10CMX1,0M C/12	PCT	150	9,12	1.368,00
19	ALGODÃO ORTOPEDICO 12CMX1,0M C/12	CX	150	10,19	1.528,50
20	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1,0M	PCT	150	12,86	1.929,00
21	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1,0M	PCT	150	15,38	2.307,00
23	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20	CX	100	40,30	4.030,00
24	ATADURA GESSADA 12CMX3M C/20	CX	100	47,14	4.714,00
25	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20	CX	100	58,55	5.855,00
26	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M C/20	CX	100	87,91	8.791,00
79	FILME PARA MAMOGRAFIA	CX	50	423,54	21.177,00
80	FILME RAO X TAM. 35X35	CX	50	468,85	23.442,50
81	FILME RAO X TAM. 35X43	CX	50	559,62	27.981,00
82	FILME RAO-X TAM. 18X24	CX	50	269,19	13.459,50
83	FILME RAO-X TAM. 24X30	CX	50	264,58	13.229,00
84	FILME RAO-X TAM. 30X40	CX	50	453,63	22.681,50
85	FILME ULTRA-SOM TAM.110MX20CM	CX	50	155,74	7.787,00
95	FIXADORP/RAIO X 20 LITROS	GALÃO	10	320,58	3.205,80
96	FIXADOR MANUAL P/RX 38LITROS	GAL	10	349,76	3.497,60
97	FIXADOR RX AUTOMATICO P/38L	GAL	15	441,72	6.625,80
98	FIXADOR RX AUTOMATICO P/76L	GAL	15	744,17	11.162,55
103	FRALDA GERIATRICA G C/08-	PCT	1.000	26,80	26.800,00
104	FRALDA GERIATRICA M C/08	PCT	1.000	26,80	26.800,00
105	FRALDA GERIATRICA PEQ C/10- UND	PCT	1.000	26,80	26.800,00
106	FRALDA INFANTIL GDE C/10 UND	PCT	1.000	17,67	17.670,00
107	FRALDA INFANTIL MED. C/10 UND	PCT	1.000	17,02	17.020,00
108	FRALDA INFANTIL PEQ C/10 UUND	PCT	1.000	17,02	17.020,00
109	FRALDA INFANTIL SXG C/18	PCT	300	22,54	6.762,00
146	REVELADOR 25 LTS P/RAIO X (AS PARTES A,B E C)	GALÃO	8	388,19	3.105,52
147	REVELADOR GRANDE C/ 20 LT	GALÃO	8	331,32	2.650,56
155	SERINGA DESC3ML S/AG LS C/100	UND	10.000	0,23	2.300,00
156	SERINGA DESC5ML S/AG C/700	UND	10.000	0,26	2.600,00
157	SERINGA DESC 10ML S/AG C/400	UND	10.000	0,42	4.200,00
158	SERINGA DESC 20ML S/AG C/250-B.D	UND	10.000	0,60	6.000,00
159	SERINGA DESC 60ML S/AG LS C/50 -SR	UND	300	4,25	1.275,00
Valor Total					385.955,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº022/2016**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS. **2118** – Manutenção do PAB-Fixo; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elementos de Despesas: 33.90.30.99** – Outros Materiais de Consumo. **Fonte de Recursos: 002** – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 385.955,83** (Trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.



4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial será até o dia **31/12/2016**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 022 /2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

MA



- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

- 6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução dos objetos e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do ente contratante para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Material Odontológico, discriminados neste Termo de Referência.

M



- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objetos;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, e entregas relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:



- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometicimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art 27 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da

MM



contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO


13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 - Eligem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 16 de Setembro de 2016.

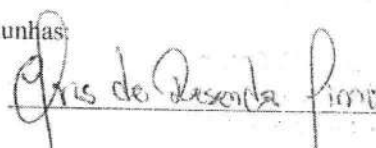



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 012/2014-GP



Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº 006.591.213-60
2.  _____ CPF Nº 704.185.603-82



CONTRATO Nº 046/2016
PROCESSO Nº. 2692/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.803.082/0001-75, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Parque Piauí, Timon- MA, telefone (099) 3212-2155, por meio de seu representante legal, o Senhor Marcio de Souza Sá, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.555.233 SSP- PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1221, Timon- MA, doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa **R. O. Carvalho do Nascimento-ME**, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, 720, Bairro Norte/Centro, na cidade de Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440, expedida pela SSP/PI e inscrita no CPF (ME) sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO para Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica-2**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica-2**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 022/2016 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2016 e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada
- Liberação nº 264/2016** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 13 – FARMÁCIA BÁSICA - 2					
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNT	VL TOTAL
1	A.A.S. 100MG CPR INFATIL CX C/1000	CPR	100.000	0,04	4.000,00
2	ALBENDAZOL SUSP 40MG/ML 10ML C/ 50	VD	10.000	2,08	20.800,00
3	AMOXICILINA 500MG CAPS.C/100	CPR	60.000	0,30	18.000,00
4	AMOXICILINA SUS.250MG 60ML C/50	VD	14.000	5,36	75.040,00
5	AZITROMICINA 500MG C/500	CPR	50.000	0,87	43.500,00
6	ATENOLOL 100MG COMP. C/420	CPR	6.000	0,17	1.020,00
7	BROMEXINA ADT. 1,6MG/ML C/120ML	FR	1.000	7,82	7.820,00
8	BROMOPRIDA GOTAS 20ML -PRATI	FR	6.000	5,53	33.180,00
9	CAPTOPRIL 25MG COMP C/500	CPR	160.000	0,06	9.600,00
10	CEFALEXINA 500MG COMP.C/ 80	CPR	24.000	0,70	16.800,00
11	CETOCONAZOL 200MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,25	5.000,00
12	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	TB	1.600	3,51	5.616,00
13	CICLO 21(LEVOG+ETINIL) C/21	UNID	24.000	0,25	6.000,00
14	CIMETIDINA 400MG COMP.C/600	CPR	10.000	0,35	3.500,00
15	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.C/500	CPR	1.000	0,37	370,00
16	DEXAMETASONA 4MG CPR C/20	CPR	6.000	0,69	4.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2023.117106/003
Folha: 3170
Rubrica: κ

17	DEXAMETASONA 0.1% CREME 10G C/100	TB	18.000	1,84	33.120,00
18	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML C/60	VD	30.000	2,96	88.800,00
19	ERITROMICINA SUSP 125MG 60ML	VD	2.000	6,51	13.020,00
20	ERITROMICINA 250MG CAPS C/300	CPR	10.000	0,90	9.000,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP.C/500	CPR	100.000	0,09	9.000,00
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP.C/500	CPR	40.000	0,13	5.200,00
23	ENALAPRIL 5MG COMP.C/500	CPR	60.000	0,16	9.600,00
24	ENALAPRIL 10MG C/30	CPR	120.000	0,17	20.400,00
25	LOSARTANA POT. 50MG C/300 COMP	CPR	80.000	0,15	12.000,00
26	ENALAPRIL 20MG COMP.C/30	CPR	120.000	0,20	24.000,00
27	METFORMINA 850MG COMP.C/1000	CPR	10.000	0,20	2.000,00
28	METFORMINA 500MG COMP C/400-	CPR	60.000	0,19	11.400,00
29	NIMESULIDA 100MG COMP C/480	CPR	16.000	0,16	2.560,00
30	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	FR	2.000	2,59	5.180,00
31	METRONIDAZOL GEL VAG. 50G+APL	TB	2.000	6,64	13.280,00
32	METRONIDAZOL SUS.40MG/ML 80ML	VD	4.000	4,01	16.040,00
33	OLEO MINERAL 100ML	FR	200	4,93	986,00
34	POLIVITAMINAS LIQ.100ML C/50	VD	10.000	5,09	50.900,00
35	SULFAMET+TRIM.400/80MG COMP.C/100	CPR	12.000	0,17	2.040,00
36	SULF.FERROSO COMP C/1000	CPR	80.000	0,09	7.200,00
37	SULF.FERROSO LIQ.100ML C/70	VD	2.000	2,84	5.680,00
38	VASELINA POMADA 500G	TB	200	24,50	4.900,00
39	SAIS REIDRAT.ORAL 27,9G C/ 50	ENV	16.000	1,13	18.080,00
40	CARBONATO DE CALCIO+VITAMINA D	CPD	48.000	1,32	63.360,00
41	ESTROGENIO 0,625 MG	CPD	4.000	1,22	4.880,00
42	HIDROXINO DE ALUMINIO 6,2%	FRS	2.000	3,45	6.900,00
43	LORATADINA 10 MG	CPS	20.000	0,65	13.000,00
44	MEBENDAZOL 20MG/ML(2%)	FRS	3.000	2,04	6.120,00
45	METRONIDAZOL 250ML/MG	FRS	2.000	3,28	6.560,00
46	PARACETAMOL 200 MGQML SOLUÇÃO ORAL	FRS	2.000	1,09	2.180,00
47	PERMETRINA SOL.10 MG/ML 60 ML	FRS	2.000	5,49	10.980,00
48	SECNIDAZOL SUSPENSÃO 30 ML	FRS	2.000	3,90	7.800,00
49	SMT+TMP 400+80 MG	CPD	20.000	0,17	3.400,00
50	SMT+TMP SUSPENSÃO 80 ML	FRS	1.000	2,84	2.840,00
51	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG	FRS	4.000	2,24	8.960,00
52	SIVASTATINA 20 MG	CPD	60.000	0,23	13.800,00
53	SIVASTATINA 40 MG	CPD	40.000	0,38	15.200,00
	Total				784.752,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. 2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº022/2016**, correrão por conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2116** – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; **2118** – Manutenção do PAB Fixo; **2129** – Manutenção da Farmácia Básica; Elementos de Despesas: **33.90.30.09** – Material Farmacológico. Fonte de Recursos: **002** – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 784.752,00** (Setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS



- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial será até o dia **31/12/2016**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 022 /2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (uma e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO



6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução dos objetos e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições do ente contratante para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Material Odontológico, discriminados neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2023.0006/2023
Folha: 3174
Rubrica: 2

- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objetos;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto do Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:



- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da



contratada, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO


13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 15 de Setembro de 2016.



Marcio de Souza Sá

Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 012/2014-GP

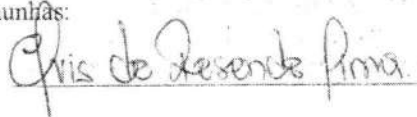
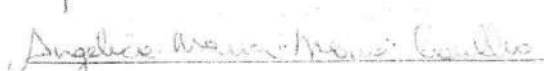


Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento

R. O. Carvalho do Nascimento-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº: 006.591.213-60
2.  _____ CPF Nº: 204.185.603-32



CONTRATO Nº 035/2018
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.558.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REJANE OLIVEIRA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440 SSP/PI e inscrita no CPF nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 4 – Material Hospitalar)**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Material Hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 4 – Material Hospitalar)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital **Pregão SRP 012/2018 – Timon – MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 – Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 413/2018 – Central de Compras PMI MA, transcrita a seguir:

LOTE 4 - MATERIAL HOSPITALAR					
Itens	Descrição	Und	Qtd	Pr.Unit.	Pr.Total
4	ALCOOL 70% 1000ML	LT	600	7,16	4.296,00
6	ALCOOL GEL 70% 500ML C/12	FR	600	8,98	5.388,00
8	ALGODÃO HIDROFÍLO 500GR	PCT	500	20,67	10.335,00
11	ATAD.CREPOM 10CMX3,0M 13F C/12	PCT	300	11,75	3.525,00
13	ATAD.CREPOM 15CMX3,0M 13F C/12	PCT	300	12,82	3.846,00
14	ATAD.CREPOM 20CMX3,0M 13F C/12	PCT	300	18,86	5.658,00
15	COLETOR MAT.PERF.CORTE. 7LT	UND	500	6,26	3.130,00
18	COMPRESSA GASE 7,5X7,5 13F C/500	PCT	300	37,57	11.271,00
21	ESPARADRAPO 10 CM.X4,5M	ROLO	500	11,45	5.725,00
30	FITA REATIVA P GLICEMIA C/50	CX	750	102,34	76.755,00
33	GLICOSE 25%, 10 ML	AMP	5.000	0,48	2.400,00
34	GLICOSE 50%, 10 ML	AMP	2.500	0,57	1.425,00
35	GLICOSIMETRO APAR. PARA GLICEMIA	UND	125	117,39	14.673,75
37	KIT PAPANICOLAOU EST. MED	UND	5.000	4,47	22.350,00
40	LENÇOL DESCARTÁVEL 0,5 X 50M	ROLO	750	14,88	11.160,00
44	LUVAS ESTÉREIS CIRÚRGICAS 7,0	PAR	750	2,22	1.665,00
45	LUVAS ESTÉREIS CIRÚRGICAS 7,5	PAR	750	2,22	1.665,00
46	LUVAS ESTÉREIS CIRÚRGICAS 8,0	PAR	750	2,22	1.665,00



47	LUVAS ESTERÉIS CIRURGICAS 8.5	PAR	750	2,22	1.665,00
49	LUVAS PROCEDIMENTO MC 100	CX	1.000	35,17	35.170,00
50	LUVAS PROCEDIMENTO P C 160	CX	1.000	35,17	35.170,00
62	SERINGAS DESCARTAVEIS 10CC C AGULHA	UND	12.500	0,65	8.125,00
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 100 ML	FRS	10.000	4,99	49.900,00
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 250 ML	FRS	5.000	5,73	28.650,00
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 500 ML	FRS	2.500	6,49	16.225,00
75	AGULHA DESC. 30 X 08 C 100	CX	150	15,10	2.265,00
76	AGULHA DESC. 30X07 C 100	CX	375	15,10	5.662,50
77	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C 100	CX	375	15,10	5.662,50
82	AGULHA P RAQUI 22G C 25 -	UND	75	441,66	33.124,50
83	AGULHA P RAQUI 26G C 25	UND	75	441,66	33.124,50
86	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX10M C 12	CX	150	13,12	1.968,00
89	ATADURA GESSADA 10CMX3M C 20	CX	125	51,68	6.460,00
90	ATADURA GESSADA 12CMX3M C 20	CX	125	56,65	7.081,25
91	ATADURA GESSADA 15CMX3M C 20	CX	125	62,09	7.761,25
92	ATADURA GESSADA 20CM X 4M C 20	CX	125	134,10	16.762,50
94	FILME RAIO X 1AM. 35X35	CX	25	691,96	17.299,00
95	FILME RAIO X 1AM. 35X43	CX	25	870,21	21.755,25
96	FILME RAIO-X 1AM. 18X24	CX	25	448,47	11.211,75
97	FILME RAIO-X 1AM. 24X36	CX	25	389,95	9.748,75
98	FILME RAIO-X 1AM. 30X40	CX	25	649,92	16.248,00
104	FRAUDA GERIÁTRICA G* 08	PCI	750	191,76	143.820,00
Valor Total					701.792,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial/Laboratorial e Hospitalar; 2121-Manutenção do CEO; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129- Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância Sanitária; 2134 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental. Elemento de Despesas: 33.90.30.00–Material de Consumo; Fonte de Recursos: 101 – FUS e 102 – FMS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **RS 701.792,50 (setecentos e um mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2018**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 012/2018**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.



4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a retenção do valor registrado/contratados quando:



5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração; retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se a Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2023.11206/2023
Folha: 3181
Rubrica: *[assinatura]*

do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente as requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Contrato e no Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.



7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anomalias que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negocio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

1 – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;



- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "l", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízo das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.



CONTRATO Nº 036/2018
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, com sede na Rua Magalhães Filho, 720 Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **REJANE OLIVEIRA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440 SSP/PI e inscrita no CPF nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO Registro de Preços para Aquisição de Material Hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 3 – Medicamentos Controlados)**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Aquisição de Material Hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 3 – Medicamentos Controlados)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital **Pregão SRP 012/2018 – Timon – MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 – Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 411/2018 – Central de Compras PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 3 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
Itens	Descrição	Unid	Qdade	Pr. Unit	Pr. Total	
1	FENTANILA 50MG ML SOL INEC 10ML CX 50A	Cx	40	206,32	8.252,80	
2	FLUOXETINA 20MG C 30CAP, C1	Cx	30	48,39	1.451,70	
3	HALOPERIDOL 2MG ML GOTAS 20ML C1	Frs	50	5,73	286,50	
4	HALOPERIDOL 5MG C 200CPR, C1	Cx	100	63,70	6.370,00	
5	HALOPERIDOL 5MG ML IME C 50AMP, C1	Cx	100	145,95	14.595,00	
6	HALOPERIDOL DE CANOATO 50MG IME 3AMP,	Cx	30	54,18	1.625,40	
7	HALOPERIDOL HALO 1MG C 200R PR C1	Cx	60	63,70	3.822,00	
8	IMIPRAMINA IMIPRA 25MG C 20CPR, C1	Cx	40	17,21	688,40	
12	LORAZEPAM 2MG C 100CPR,(G) B1	Cx	200	27,11	5.422,00	
13	MIDAZOLAM 15MG C 20CPR,(DORMIR) B1	Cx	60	44,59	2.675,40	
21	RISPERIDONA/VIVERDAL 5MG C 30CPR, C1	Cx	40	18,32	732,80	
22	SERTRALINA 50MG C 36CPR,(G) C1	Cx	60	14,46	867,60	
23	TRAMADOL 50MG C 50CAP,(G) A2	Cx	50	10,55	527,50	
24	TRAMADOL RAPITRAM 100MG 2ML C 05AMP, A2	Cx	40	102,34	4.093,60	
25	TRAMADOL TRAMADON 50MG C 100CAP,A2	Cx	60	120,39	7.223,40	



26	VALPROATO DE SODIO 250MG C 25 PR C1	Cx	400	35,39	14.156,00
27	VALPROATO SODICO 250MG 5ML 100ML (G) C1	Frs	100	9,35	935,00
28	ACIDO VALPROICO 250MG 100ML C1	Frs	1000	6,93	6.930,00
29	ACIDO VALPROICO 250MG C 25 CPR (D.PHE.NIL.)	Frs	3000	35,39	106.170,00
33	AMITRIPTILINA 25MG C 100C PR C1	Cx	300	18,58	5.574,00
38	CARBAMAZEPINA 2% SUSP. 100ML C1	Frs	1000	26,43	26.430,00
39	CARBAMAZEPINA 200MG C 50C PR C1	Cx	1000	18,58	18.580,00
40	CARBAMAZEPINA 400MG C 50C PR (G) C1	Cx	200	437,82	87.564,00
41	CARBONATO DE LITIO 300MG C 50C PR (G) C1	Cx	200	300,96	60.192,00
42	CITALOPRAM 20MG C 50C PR (G) C1	Cx	400	25,23	10.092,00
43	CLOMIPRAMINA 25MG C 20C PR (G) C1	Cx	400	16,53	6.612,00
44	CLOMIPRAMINA CLO 10MG C 20C PR C1	Cx	80	18,18	1.454,40
54	CLORPROMAZINA LONGACTIL 25MG C 200C PR C1	Cx	70	114,43	8.010,10
55	CLORPROMAZINA LONGACTIL 25MG 5ML C 50AMP	Cx	60	180,44	10.826,40
58	DIAZEPAN/COMPAZ 5MG C 200C PR B1	Cx	200	19,28	3.856,00
59	DIAZEPAN/COMPAZ 10MG C 200C PR B1	Cx	200	19,88	3.976,00
Valor Total					429.992,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 2116 - Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 - Manutenção do PAB Fixo; 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2121 - Manutenção do CEO; 2126 - Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127 - Manutenção do SAMU; 2129 - Manutenção da Farmácia Básica; 2131 - Manutenção da Vigilância Sanitária; 2134 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental. Elemento de Despesas: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 101 - FUS e 102 - FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 429.992,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2018.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 012/2018, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado;
- c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

- 5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.



6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente; aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

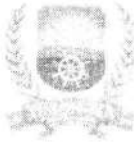
6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses pessoais ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



6.5.3 A declaração de idoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93;

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente;

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de idoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Contrato e no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato-objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLAUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará as partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes.

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

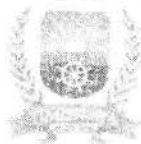
12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.




14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


14.1 – Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 05 de Junho de 2018.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01300/2017-GP



Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO-ME

Testemunhas:

1. Angélica Maria Nova Cruz CPF Nº. 44.45.603-82
2. Pais de Fernando Lima CPF Nº. 006.591.313-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 053/2019
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Processo: 2023130106/2023
Folha: 3192
Rubrica: R

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de material hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 4 - Material Hospitalar)**, para atender às finalidades da Secretaria de Saúde, sujeitando as partes às Leis nº 40.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO Aquisição de Material Hospitalar Diversos, Produtos de Nutrição Enteral e Medicamentos Diversos (Lote 4 - Material Hospitalar)**, conforme descrito no Termo de Referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão **SRP 012/2018 - Timon - MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 - Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 321/2019 - Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 4 - MATERIAL HOSPITALAR					
Itens	Descrição	Und	Qtd	Pr. Unit	Pr. Total
		LI	900	7,16	6.444,00
4	ALCOOL 70% 1000ML	FR	900	8,98	8.082,00
6	ALCOOL GEL 70% 500ML C/12	PCT	700	20,67	14.469,00
8	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	PCT	400	11,75	4.700,00
11	ATAD.CREPOM 10CMX3,0M 13F C/12	PCT	400	12,82	5.128,00
13	ATAD.CREPOM 15CMX3,0M 13F C/12	PCT	400	18,86	7.544,00
14	ATAD.CREPOM 20CMX3,0M 13F C/12	UND	500	6,26	3.130,00
15	COLETOR MAT PERF.CORF. 7LT	PCT	400	37,57	15.028,00
18	COMPRESSA GASE 7,5X7,5 13F C/500	ROLO	700	11,45	8.015,00
21	ESPARADRAPO 10 CM X4,5M	CX.	400	102,34	40.936,00
30	FITA REATIVA P/GLICEMIA C/50	AMP	7.000	0,48	3.360,00
33	GLICOSE 25% 10 ML	AMP	4.000	0,57	2.280,00
34	GLICOSE 50% 10 ML				

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do prego, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

3.2. No prego já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 781.837,95 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e nove reais e nove centavos), de acordo com a proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

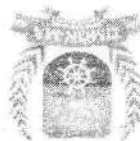
2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018, correrão por conta da dotação orgamematária na classificação: Projeto Atividade: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 2116 - Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 - Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129-Manutenção da Farmácia Básica, 2131 - Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102 - FMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

				Valor Total
98	FILME RAIO-X TÂM. 30X40	CX.	55	35.745,60
97	FILME RAIO-X TÂM. 24X30	CX.	55	21.447,25
96	FILME RAIO-X TÂM. 18X24	CX.	55	24.665,85
95	FILME RAIO X TÂM. 35X43	CX.	55	47.861,55
94	FILME RAIO X TÂM. 35X35	CX.	55	38.057,80
92	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M C/20	CX	275	36.877,50
91	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20	CX	275	17.074,75
90	ATADURA GESSADA 12CMX3M C/20	CX	275	15.578,75
89	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20	CX	275	14.212,00
86	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12CMX1,0M C/12	CX	350	4.592,00
83	AGULHA P/RAQUI 26G C/25	UND	95	41.957,70
82	AGULHA P/RAQUI 22G C/25 -	UND	195	86.123,70
77	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C/100	CX	925	13.967,50
76	AGULHA DESC. 30X07 C/100	CX	925	13.967,50
75	AGULHA DESC. 30 X 08 C/100	CX	350	5.285,00
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 500 ML	FRS	6.500	42.185,00
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 250 ML	FRS	5.000	28.650,00
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 100 ML	FRS	5.000	24.950,00
62	SERINGAS DESCARTAVES 10CC C/AGULHA	UND	10.000	6.500,00
50	LUVAS PROCEDIMENTO P. C/100	CX.	1.000	35.170,00
49	LUVAS PROCEDIMENTO MC/100	CX.	1.000	35.170,00
47	LUVAS ESTERES CIRURGICAS 8,5	PAR	500	1.110,00
46	LUVAS ESTERES CIRURGICAS 8,0	PAR	500	1.110,00
45	LUVAS ESTERES CIRURGICAS 7,5	PAR	500	1.110,00
44	LUVAS ESTERES CIRURGICAS 7,0	PAR	500	1.110,00
40	LENÇOL. DESCARTAVEL 0,5 X 50M	ROL.	1.300	19.344,00
37	KIT PAPANICOLAOU EST. MED	UND	7.000	31.290,00
35	GLICOSMETRO APAR. PARA GLICEMIA	UND	150	17.608,50
				781.837,95

Processo: 0033M0106/2023
 Folha: 3193
 Rubrica: R

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 012/2018, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.



5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.



6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- Civilmente, nos termos do Código Civil;
- Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor **Franklim Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública;
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos;
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon,

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO


13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

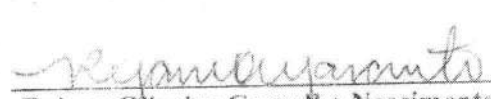
14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 15 de Maio de 2019.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01300/2017-GP
CONTRATANTE



Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento - EPP
CPF 534.783.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº. 976.352.753-15

2.  _____ CPF Nº. 606.591.213-60



CONTRATO Nº 053/2019
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio de seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de material hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 4 - Material Hospitalar)**, para atender as finalidades da Secretaria de Saúde, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO Aquisição de Material Hospitalar Diversos, Produtos de Nutrição Enteral e Medicamentos Diversos (Lote 4 - Material Hospitalar)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital **Pregão SRP 012/2018 - Timon - MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 - Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 321/2019 - Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 4 - MATERIAL HOSPITALAR					
Itens	Descrição	Uad	Qtd	Pr. Unit	Pr. Total
4	ALCOOL 70% 1000ML	LT	900	7,16	6.444,00
6	ALCOOL GEL 70% 500ML C/12	FR	900	8,98	8.082,00
8	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR	PCT	700	20,67	14.469,00
11	ATAD.CREPOM 10CMX3,0M 13F C/12	PCT	400	11,75	4.700,00
13	ATAD.CREPOM 15CMX3,0M 13F C/12	PCT	400	12,82	5.128,00
14	ATAD.CREPOM 20CMX3,0M 13F C/12	PCT	400	18,86	7.544,00
15	COLETOR MAT.PERF.CORT. 7L F	UND	500	6,26	3.130,00
18	COMPRESSA GASE 7,5X7,5 13F C 500	PCT	400	37,57	15.028,00
21	ESPARADRAPO 10 CM X4,5M	ROLO	700	11,45	8.015,00
30	FITA REATIVA P GLICEMIA C 50	CX.	400	102,34	40.936,00
33	GLICOSE 25% 10 ML	AMP	7.000	0,48	3.360,00
34	GLICOSE 50% 10 ML	AMP	4.000	0,57	2.280,00



35	GLICOSIMETRO APAR PARA Glicemia	UND	150	117,39	17.608,50
37	KIT PAPANICOLAOU EST. MED	UND	7.000	4,47	31.290,00
40	LENÇOL DESCARTAVEL 0,5 X 50M	ROLO	1.300	14,88	19.344,00
44	LUVAS ESTEREIS CIRURGICAS 7,0	PAR	500	2,22	1.110,00
45	LUVAS ESTEREIS CIRURGICAS 7,5	PAR	500	2,22	1.110,00
46	LUVAS ESTEREIS CIRURGICAS 8,0	PAR	500	2,22	1.110,00
47	LUVAS ESTEREIS CIRURGICAS 8,5	PAR	500	2,22	1.110,00
49	LUVAS PROCEDIMENTO MC 100	CX	1.000	35,17	35.170,00
50	LUVAS PROCEDIMENTO P. C 100	CX	1.000	35,17	35.170,00
62	SERINGAS DESCARTAVEIS 10CC C/AGULHA	UND	10.000	0,65	6.500,00
64	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 100 ML	FRS	5.000	4,99	24.950,00
65	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 250 ML	FRS	5.000	5,73	28.650,00
66	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FR 500 ML	FRS	6.500	6,49	42.185,00
75	AGULHA DESC. 30 X 08 C 100	CX	350	15,10	5.285,00
76	AGULHA DESC. 30X07 C 100	CX	925	15,10	13.967,50
77	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 C 100	CX	925	15,10	13.967,50
82	AGULHA P/RAQUI 22G C/25	UND	195	441,66	86.123,70
83	AGULHA P/RAQUI 26G C/25	UND	95	441,66	41.957,70
86	ALGODÃO ORTOPEDICO 12CMX1,0M C 12	CX	350	13,12	4.592,00
89	ATADURA GESSADA 10CMX3M C/20	CX	275	51,68	14.212,00
90	ATADURA GESSADA 12CMX3M C/20	CX	275	56,65	15.578,75
91	ATADURA GESSADA 15CMX3M C/20	CX	275	62,09	17.074,75
92	ATADURA GESSADA 20 CM X 4M C 20	CX	275	134,10	36.877,50
94	FILME RAO X TAM. 35X35	CX	55	691,96	38.057,80
95	FILME RAO X TAM. 35X43	CX	55	870,21	47.861,55
96	FILME RAO-X TAM. 18X24	CX	55	448,47	24.665,85
97	FILME RAO-X TAM. 24X30	CX	55	389,95	21.447,25
98	FILME RAO-X TAM. 30X40	CX	55	649,92	35.745,60
Valor Total					781.837,95

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2129-Manutenção da Farmácia Básica, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102 – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 781.837,95 (setecentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2019.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.



4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 012/2018**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA:

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.



6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- Réproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- Civilmente, nos termos do Código Civil;
- Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.



- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor **Franklím Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO


13.1. Os preços contratados serão fixos e irrecorríveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

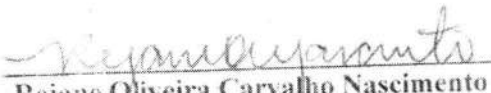
14.1 – Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 15 de Maio de 2019.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 01300/2017-GP
CONTRATANTE



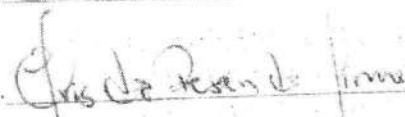
Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento – EPP
CPF 534.783.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Olavo Luiz B. Sales

CPF Nº. 996.352.753-15

2. 

José da Resende Lima

CPF Nº. 666.591.213-60



Declaração

DECLARAMOS, para os fins que se fizerem necessários que a firma OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA - OTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ - 05.577.401/0001-22, estabelecida à MAGALHAES FILHO, 720 - N, CENTRO, TERESINA-PI esta devidamente inscrita neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI, sob o número de Inscrição 138600, tendo efetuado inscrição em 22/03/2005, conforme determina a Lei 3.820/60 e de acordo com as exigências da Lei nº 5991/73.

DECLARAMOS também, que a referida firma tem como Responsável(eis) Técnico(s), os(a) Farm. LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES, CRF-Pi Nº 1615, sendo que a firma e farmacêutico(s) se encontram em dia com a Tesouraria deste Órgão.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

TERESINA, 26 de Dezembro de 2023.

Farm. LUÍZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CRF-PI

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<http://crfemcasa.crf-pi.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 3B7D-D073-C035-AA9B





Processo: 2023.110.106/2023
 Folha: 3209
 Rubrica: L

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI



CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpi.org

CADASTRO NO CRF SOB O 138600	VALIDADE 31/03/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 8D6F866974A66FF82B89EB5F685FFC57
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA		
NOME FANTASIA OTIMA DISTRIBUIDORA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA	
ENDEREÇO RUA MAGALHAES FILHO, 720 - N		CNPJ 05.577.401/0001-22
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF TERESINA-PI	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO				SITUAÇÃO
F	1615	LUIZA HELENA NASCIMENTO LOPES	DIRETOR TÉCNICO				CONTRATADO
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	
*****	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	14:00 às 18:00	*****	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI

TERESINA, 19 de Abril de 2023

(Handwritten signature)

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



Declaração De Contrato Ativo

Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES

Brasileira, CPF - 017.811.073-60 RG N. 3.182.010 SSP-PI, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CRF-PI, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 1615, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, tendo sido Responsável Técnico pelas empresas:

CNPJ	Estabelecimento	Endereço	Entrada	Saída
05.577.401/0001-22	OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA	RUA MAGALHAES FILHO, 720 - N CENTRO TERESINA-PI	11/12/2017	Até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

TERESINA, 26 de Dezembro de 2023.

Farm. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CRF-PI

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<http://crfemcasa.crf-pi.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 3FAA-A48C-665B-0753





Declaração De Contrato Ativo

Declaração

Processo: 8033/11/106/2023
Folha: 3244
Rubrica: L

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES

Brasileira, CPF - 017.811.073-60 RG N. 3.182.010 SSP-PI, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CRF-PI, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 1615, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, tendo sido Responsável Técnico pelas empresas:

CNPJ	Estabelecimento	Endereço	Entrada	Saída
05.577.401/0001-22	OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA	RUA MAGALHAES FILHO, 720 - N CENTRO TERESINA-PI	11/12/2017	Até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

TERESINA, 26 de Dezembro de 2023.

Farm. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CRF-PI

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<http://crfemcasa.crf-pi.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 3FAA-A48C-665B-0753





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 012/2019
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Processo: 01023110106/2003
Folha: 32/12
Rubrica: ✓

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO - EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de material hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 1 - Medicamentos Farmácia Básica)**, para atender às finalidades da Secretaria de Saúde, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO Aquisição de Material Hospitalar Diversos, Produtos de Nutrição Enteral e Medicamentos Diversos (Lote 1 - Medicamentos Farmácia Básica)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens. Anexos I do Edital **Pregão SRP 012/2018 - Timon - MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 - Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 043/2019 - Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 1-FARMACIA BASICA					
Item	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG CX C/500 CPD	CPR	10.000	0,06	600,00
3	AMPICILINA 250 MG/5 ML PO SUS OR CX 50 FR VD AMB X 60 ML	VD	2.500	5,54	13.850,00
8	COMPLEXO B XAROPE 100ML C/50	VD	2.000	4,95	9.900,00
9	DIPIRONA GOTAS 10ML C/100	FR	20.000	1,79	35.800,00
12	NISTATINA 100.000 UI/ML SUS ORFR PLAST 50 ML	FR	5.000	6,11	30.550,00
13	OLEO MINERAL 100ML	FR	200	4,57	914,00
14	PARACETAMOL 500MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,11	2.200,00
16	PREDNISONA 5MG COMP.C/500	CPR	30.000	0,17	5.100,00
18	AMOXICILINA 500MG C/500	CPR	50.000	0,46	23.000,00
21	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOL GOT CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	FR	10.000	2,22	22.200,00
22	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.C/500	CPR	3.000	0,57	1.710,00
24	DEXAMETASONA 0,1% CREM DERM 10 G	TB	3.000	2,01	6.030,00
26	LOSARTANA POT. 50MG C/300 COMP	CPR	150.000	0,09	13.500,00
29	SULF.FERROSO 50 MG	CPR	150.000	0,14	21.000,00
30	HIDROXINO DE ALUMINIO 6,2%	FRS	4.000	4,59	18.360,00
32	METILDOPA 500MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,94	18.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 000311/2018/2023
Folha: 5213
Rubrica: L

34	ALBENDAZOL 400MG COMP.C/ 80	CPR	20.000	0,96	19.200,00
37	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CX/200	CPR	25.000	0,21	5.250,00
38	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ 5ML SOL OR 100 ML + COP	VD	3.000	2,45	7.350,00
39	DICLOF.POTASSIO 50MG COMP.C/500	CPR	15.000	0,16	2.400,00
40	DIPIRONA 500MG COMP.C/500	CPR	10.000	0,18	1.800,00
43	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.C/500	CPR	100.000	0,07	7.000,00
44	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FR	1.000	16,17	16.170,00
46	MEBENDAZOL SUSP.20MG/ML 30ML	VD	4.000	2,37	9.480,00
47	METFORMINA 500MG COMP C 400-	CPR	100.000	0,22	22.000,00
49	NEOMICINA+BACIT. POM 10G	TB	1.000	2,60	2.600,00
50	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	FR	3.000	1,45	4.350,00
52	PREDNISONA 20MG COMP.C/500	FR	3.000	1,45	4.350,00
53	RANITIDINA 300MG COMP.C/300	CPR	20.000	0,51	10.200,00
56	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ML 10ML C/ 50	CPR	2.000	7,69	15.380,00
57	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PO SUS 150 ML	VD	10.000	2,42	24.200,00
58	CAPTOPRIL 25MG COMP.C/500	VD	2.000	8,17	16.340,00
59	CEFALEXINA 500MG COMP.C/ 500	CPR	80.000	0,07	5.600,00
62	ENALAPRIL 20MG COMP.C/500	CPR	4.000	1,30	5.200,00
63	METFORMINA 850MG COMP.C/1000	CPR	100.000	0,16	16.000,00
66	VASELINA POMADA 500G	CPR	150.000	0,16	24.000,00
67	SAIS REIDRAT.ORAL 27,9G C/ 50	TB	225	68,53	15.419,25
70	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL OR30ML	ENV	50.000	1,38	69.000,00
71	SIVASTATINA 20 MG	FRS	20.000	1,34	26.800,00
73	ACIDO FOLICO 5MG COMP.C/ 20	CPD	100.000	0,21	21.000,00
75	AMPICILINA 500MG COMP.C/480	CPR	30.000	0,10	3.000,00
76	ATENOLOL 25MG COMP. C/400	CPR	40.000	0,45	18.000,00
77	CEFALEXINA SUSP.250MG 100ML C/50	CPR	20.000	0,08	1.600,00
78	CIPROFLOXACINO 250MG COMP.C/300	VD	2.000	11,86	23.720,00
79	DICLOFENACO RESINATO. 15 MG/ML C/20ML	CPR	1.000	0,82	820,00
84	IBUPROFENO 300MG COMP.C/500	FR	2.000	2,85	5.700,00
85	MEBENDAZOL 100MG COMP. C/600	CPR	15.000	0,20	3.000,00
86	METILDOPA 250MG COMP.C/500	CPR	5.000	0,11	550,00
94	SECNIDAZOL 500MG COMP.C/400	CPR	100.000	0,91	91.000,00
96	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI	CPR	10.000	1,38	13.800,00
97	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG C 1000	CPR	2.000	12,85	25.700,00
98	AZITROMICINA 500MG C 500	CPR	40.000	0,06	2.400,00
100	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	CPR	15.000	1,44	21.600,00
101	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP.C/500	TB	3.000	4,14	12.420,00
102	ENALAPRIL 10MG COMP.C/500	CPR	40.000	0,10	4.000,00
103	NIMESULIDA 100MG COMP.C/480	CPR	40.000	0,10	4.000,00
104	METRONIDAZOL SUS.40MG/ML 80ML	CPR	100.000	0,08	8.000,00
105	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	CPR	20.000	0,17	3.400,00
107	SMT+TMP 400+80 MG	VD	10.000	6,89	68.900,00
108	SMT+TMP SUSPENSÃO 80 ML	FRS	10.000	1,45	14.500,00
		CPD	30.000	0,22	6.600,00
		FRS	3.000	3,61	10.830,00
	Total				909.793,25

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2129- Manutenção da Farmácia Básica. Elemento de Despesas: 33.90.30.00- Material de Consumo: Fonte de Recursos: 102 – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS



- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 909.793,25 (Novecentos e nove mil setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2019**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 012/2018**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato: e



b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA:

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;



- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISICÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

- 12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023140106/2023
Folha: 3218
Rubrica: R

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I - Amigavelmente pelas partes

II - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3219
Rubrica: R

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

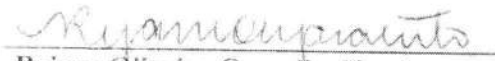
14.1 – Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 28 de janeiro de 2019.

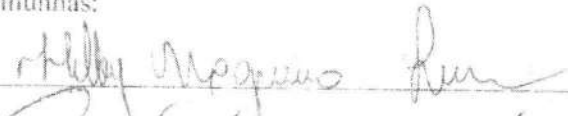


Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 1300/2017-GP
CONTRATANTE



Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento – EPP
CPF 534.783.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____ CPF Nº. 004.086.823-92

2.  _____ CPF Nº. 954.230.715-20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3220
Rubrica: R

CONTRATO Nº 055/2019
PROCESSO Nº 0828/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de material hospitalar diversos, produtos de nutrição enteral e medicamentos diversos (Lote 1 – Medicamentos Farmácia Básica)**, para atender às finalidades da Secretaria de Saúde, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO Aquisição de Material Hospitalar Diversos, Produtos de Nutrição Enteral e Medicamentos Diversos (Lote 1–Medicamentos Farmácia Básica)**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital **Pregão SRP 012/2018 – Timon – MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº SRP 012/2018 – Timon/MA e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 325/2019 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA

Itens	Especificação	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG CX C/500 CPD	CPR	5.000	0,06	300,00
3	AMPICILINA 250 MG/5 ML PO SUS OR CX 50 FR VD AMB X 60 ML	VD	2.500	5,54	13.850,00
8	COMPLEXO B XAROPE 100ML C/50	VD	2.000	4,95	9.900,00
9	DIPIRONA GOTAS 10ML C/100	FR	17.500	1,79	31.325,00
12	NISTATINA 100.000 UI ML SUS ORFR PLAST 50 ML	FR	5.000	6,11	30.550,00
13	OLEO MINERAL 100ML	FR	200	4,57	914,00
14	PARACETAMOL 500MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,11	2.200,00
16	PREDNISONA 5MG COMP.C/500	CPR	30.000	0,17	5.100,00
18	AMOXICILINA 500MG C/500	CPR	15.000	0,46	6.900,00
21	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOL GOT CT FR GOT PLAS OPC X 20 ML	FR	10.000	2,22	22.200,00
22	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.C/500	CPR	3.000	0,57	1.710,00
24	DEXAMETASONA 0,1% CREM DERM 10 G	TB	3.000	2,01	6.030,00
26	LOSARTANA POT. 50MG C/300 COMP	CPR	100.000	0,09	9.000,00
29	SULF.FERROSO 50 MG	CPR	100.000	0,14	14.000,00
30	HIDROXINO DE ALUMINIO 6,2%	FRS	4.000	4,59	18.360,00
32	METILDOPA 500MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,94	18.800,00
34	ALBENDAZOL 400MG COMP.C/ 80	CPR	20.000	0,96	19.200,00
37	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CX/200	CPR	25.000	0,21	5.250,00
38	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ 5ML SOL OR 100 ML + COP	VD	3.000	2,45	7.350,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023140106/2023
Folha: 3221
Rubrica: R

39	DICLOF.POTASSIO 50MG COMP.C/500	CPR	15.000	0,16	2.400,00
40	DIPIRONA 500MG COMP.C/500	CPR	10.000	0,18	1.800,00
43	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.C/500	CPR	80.000	0,07	5.600,00
44	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FR	1.000	16,17	16.170,00
46	MEBENDAZOL SUSP.20MG/ML 30ML	VD	4.000	2,37	9.480,00
47	METFORMINA 500MG COMP C/400-	CPR	100.000	0,22	22.000,00
49	NEOMICINA-BACIT. POM 10G	TB	1.000	2,60	2.600,00
50	PARACETAMOL GOTAS 200MG/ML 10ML	FR	3.000	1,45	4.350,00
52	PREDNISONA 20MG COMP.C/500	CPR	20.000	0,51	10.200,00
53	RANITIDINA 300MG COMP.C/300	CPR	2.000	7,69	15.380,00
56	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ML 10ML C/ 50	VD	5.000	2,42	12.100,00
57	AMOXICILINA 250 MG/5 ML PO SUS 150 ML	VD	2.000	8,17	16.340,00
58	CAPTAPRIL 25MG COMP.C/500	CPR	80.000	0,07	5.600,00
59	CEFALEXINA 500MG COMP.C/ 500	CPR	4.000	1,30	5.200,00
62	ENALAPRIL 20MG COMP.C/500	CPR	50.000	0,16	8.000,00
63	METFORMINA 850MG COMP.C/1000	CPR	100.000	0,16	16.000,00
67	SAIS REIDRAT.ORAL 27,9G C/ 50	ENV	50.000	1,38	69.000,00
70	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOL. OR30ML	FRS	20.000	1,34	26.800,00
71	SIVASTATINA 20 MG	CPD	50.000	0,21	10.500,00
73	ACIDO FOLICO 5MG COMP.C/ 20	CPR	30.000	0,10	3.000,00
75	AMPICILINA 500MG COMP.C/480	CPR	40.000	0,45	18.000,00
76	ATENOLOL 25MG COMP. C/400	CPR	20.000	0,08	1.600,00
77	CEFALEXINA SUSP.250MG 100ML C/50	VD	2.000	11,86	23.720,00
78	CIPROFLOXACINO 250MG COMP.C/300	CPR	1.000	0,82	820,00
79	DICLOFENACO RESINATO. 15 MG/ML C/20ML	FR	2.000	2,85	5.700,00
84	IBUPROFENO 300MG COMP.C/500	CPR	15.000	0,20	3.000,00
85	MEBENDAZOL 100MG COMP. C/600	CPR	5.000	0,11	550,00
86	METILDOPA 250MG COMP.C/500	CPR	60.000	0,91	54.600,00
94	SECNIDAZOL 500MG COMP.C/400	CPR	10.000	1,38	13.800,00
96	NISTATINA CREME VAGINAL 250.000 UI	BIS	2.000	12,85	25.700,00
97	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG C 1000	CPR	20.000	0,06	1.200,00
98	AZITROMICINA 500MG C/500	CPR	15.000	1,44	21.600,00
100	CETOCONAZOL CREME 20MG/G 30G	TB	3.000	4,14	12.420,00
101	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COMP.C/500	CPR	40.000	0,10	4.000,00
102	ENALAPRIL 10MG COMP C/500	CPR	50.000	0,08	4.000,00
103	NIMESULIDA 100MG COMP.C/480	CPR	20.000	0,17	3.400,00
104	METRONIDAZOL SUS.40MG/ML 80ML	VD	10.000	6,89	68.900,00
105	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRS	10.000	1,45	14.500,00
107	SMT-TMP 400+80 MG	CPD	30.000	0,22	6.600,00
108	SMT-TMP SUSPENSÃO 80 ML	FRS	3.000	3,61	10.830,00
					780.399,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 012/2018, Ata de SRP nº 014/2018**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00–Material de Consumo; Fonte de Recurso: 102 – FMS.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS



3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 780.399,00 (setecentos e oitenta mil trezentos e noventa e nove reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2019**.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 012/2018**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 6.3 ADVERTÊNCIA:
- 6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor **Franklim Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública..
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.



11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2013110106/2013
Folha: 3227
Rubrica: R

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO


13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

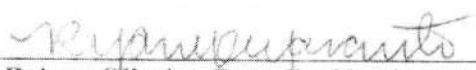
14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 15 de maio de 2019.



Marcio de Souza Sá
Secretário de Saúde de Timon-MA
Portaria nº 1300/2017-GP
CONTRATANTE



Rejane Oliveira Carvalho Nascimento
R. O. Carvalho do Nascimento - EPP
CPF 534.783.983-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Olavo Luiz B. Silva

CPF Nº 996.352.753-15

2. 

José de Jesus

CPF Nº 006.551.213-00



CONTRATO Nº 025/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4682/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO** para a aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** para a **Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Controlados, Material Hospitalar, Penso e Suspenso e Medicações Pacientes)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Presencial com SRP nº 052/2019 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de **PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 052/2019** e seus anexos;
- Carta Proposta da **CONTRATADA**;
- Liberação nº 201/2020** – Central de Compras-PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 4 - MATERIAL HOSPITALAR

Itens	Descrição	Und	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
16	APARELHO DE GLICEMIA (Cota Principal - 85%)	UND	425	108,50	46.112,50
23	ATAD.CREPOM 15CMX3,0M 13F C 12 (Cota Principal - 85%)	PCT	4.250	12,38	52.615,00
28	COLETOR MAT.PLKF.CORT. 13LT (Cota Principal - 85%)	UND	5.950	6,24	37.128,00
32	COMPRESSA GASL 7,5X7,5 13F C 500 (Cota Principal - 85%)	PCT	2.125	19,15	40.693,75
37	ESPARADRAPO 10 CM X4,5M (Cota Principal - 85%)	RL	3.825	12,80	48.960,00
41	ESPATULA DE AYPES C 100 (Cota Principal - 85%)	UND	2.550	16,37	41.743,50
46	FITA REATIVA P.G.LICEMIA C 50 (Cota Principal - 85%)	CX	850	98,75	83.937,50
78	KIT PAPANICOLAQU EST. MED (Cota Principal - 85%)	UND	12.750	3,40	43.350,00
98	LUVAS PROCEDIMENTO MC 100 (Cota Principal - 85%)	CX	2.125	35,75	75.968,75
147	ALGODÃO ORTOPEDICO 12CMX1,0M C 12 (Cota Principal - 85%)	PCT	4.250	10,13	43.052,50
163	FILME RAIÓ X FAM. 35X35 (Cota Principal - 85%)	CX	85	527,00	44.795,00
171	FILME RAIÓ-X FAM. 30X40 (Cota Principal - 85%)	CX	85	521,80	44.353,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3229
Rubrica: R

177	FIXADOR MANUAL P/RX 38LITROS (Cota Principal - 85%)	GAL	127	300,95	38.220,65
183	FRALDA GERIÁTRICA G.C.08 (Cota Principal - 85%)	PCT	2.550	15,85	40.417,50
191	FRALDA INFANTIL MED. C/10 UND (Cota Principal - 85%)	PCT	5.100	6,95	35.445,00
193	FRALDA INFANTIL PEQ C/10 UND (Cota Principal - 85%)	PCT	5.950	6,15	36.592,50
195	FRALDA INFANTIL XG C/10 UND (Cota Principal - 85%)	PCT	4.250	8,85	37.612,50
201	REVELADOR GRANDE C/20 LT (Cota Principal - 85%)	GALÃO	85	409,70	34.824,50
Valor Total					825.822,15

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 052/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00–Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102 – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

- 3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS 825.822,15 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)** de acordo com a proposta comercial.
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

- 4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia **31/12/2020**.
- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 052/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.
- 4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
 - b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
 - c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração
- 4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.
- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, meritada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.3. Atender prontamente às requisições dos centros contratantes para o fornecimento dos itens discriminados (material hospitalar) no Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;
- 7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Será responsável pela lavatura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor **Franklin Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública;
- 9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações de empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, com que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE;
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitação dos produtos;
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, redução ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a ser revisado, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

- I – Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;



Processo: 2023140106/2023
Folha: 3233
Rubrica: R

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

05.577.401/0001-22

Razão Social:

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA

Atividade Econômica Principal:

4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

Endereço:

RUA MAGALHAES FILHO, 720 - NORTE - CENTRO - 64.000-128 - Teresina / Piauí

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 19/12/2023 15:05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3234
Rubrica: R

CONTRATO Nº 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4682/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 1.555.233 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, Timon/MA, e a empresa **R O CARVALHO DO NASCIMENTO – EPP**, com sede na Rua Magalhães Filho, nº 720, Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Rejane Oliveira Carvalho Nascimento**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 897.440-SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 534.783.983-04, firmam o presente **CONTRATO para a aquisição de medicamentos (farmácia básica, injetáveis, controlados, material hospitalar, penso e suspenso e medicações pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO para a Aquisição de Medicamentos (Farmácia Básica, Injetáveis, Controlados, Material Hospitalar, Penso e Suspenso e Medicações Pacientes) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Presencial com SRP nº 052/2019 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de **PREGÃO PRESENCIALSRP Nº 052/2019** e seus anexos;
- Carta Proposta da **CONTRATADA**;
- Liberação nº 203/2020** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

LOTE 5 – MATERIAL HOSPITALAR PENSO E SUSPENSO

Itens	Descrição	Und	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
2	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1000ML (Cota Principal - 85%)	LTS	2.833	8,45	23.938,85
4	ALCOOL GEL 800G /REFIL (Cota Principal - 85%)	UNID	2.833	9,54	27.026,82
12	BOLSA P/COLOSTOMIA 64MM OPACA (Cota Principal - 85%)	UNID	2.833	10,65	30.171,45
14	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 (Cota Principal - 85%)	PCT	283	105,50	29.856,50
29	PLACAS DE ALGINATO C/ PRATA (Cota Principal - 85%)	UNID	57	499,77	28.486,89
32	PLACA DE MEPILEX AG (Cota Principal - 85%)	UNID	142	211,91	30.091,22
42	FILME RX SUPER HR-U 35X43CM 100FLS (Cota Principal - 85%)	CX	57	673,80	38.406,60
44	FITA CIRURG.MICROP.25MMX10M (Cota Principal - 85%)	UNID	8.509	4,05	34.425,00
47	FRALDA INFANTIL - P. C/10 (Cota Principal - 85%)	PCT	1.133	21,76	24.654,08
49	FRALDA INFANTIL - M. C/10 (Cota Principal - 85%)	PCT	1.133	21,76	24.654,08
51	FRALDA INFANTIL - G. C/10 (Cota Principal - 85%)	PCT	1.133	21,76	24.654,08
72	LUVA PROCEDIMENTO MED C/100UND (Cota Principal - 85%)	CX	1.133	36,15	40.957,95
74	LUVA PROCEDIMENTO PEQ C/100UND (Cota Principal - 85%)	CX	1.133	36,14	40.946,62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 2023/0106/2023
Folha: 3235
Rubrica: R

78	TUBO P BIOQUIMICA - TAMPAS VERMELHA E AMARELA (Cota Principal - 85%)	UND	8.500	7,82	66.470,00
81	TUBO P TRANSPORTE DE AMOSTRA COM TAMPAS BRANCA (Cota Principal - 85%)	UND	11.333	2,23	25.272,59
121	TUBO ATIVADOR DE COAGULO TAMPAS VERMELHA (Cota Principal - 85%)	UND	8.500	3,99	33.915,00
123	TUBO ATIVADOR DE COAGULO-GEL TAMPAS AMARELA (Cota Principal - 85%)	UND	8.500	3,99	33.915,00
125	TUBO EDTA TAMPAS ROXO (Cota Principal - 85%)	UND	8.500	4,05	34.425,00
127	TUBO FLUORETO DE POTASSIO-EDTA K3, TAMPAS CINZA (Cota Principal - 85%)	UND	8.500	4,05	34.425,00
Valor Total					626.692,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 052/2019, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2114 – Manutenção do PSF; 2116 – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; 2118 – Manutenção do PAB Fixo; 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde. Elemento de Despesas: 33.90.30.00-Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102 – FMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 626.692,73 (seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2020.

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 052/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.



- 4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.
- 5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.
- 6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei Nº 8.666/93.

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo



prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados (material hospitalar penso e suspenso) no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor **Franklin Anacleudson Ferreira Lima**, CPF nº 726.965.123-68, designado para esta fiscalização conforme portaria nº 03/2019 de 29 de abril de 2019, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará as partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Declaração de Inscrição Profissional

Declaração

Processo: 2023110106/2023
Folha: 3240
Rubrica: R

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 017.811.073-60 e RG 3.182.010 SSP-PI, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CRF-PI, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 1615, tendo efetuado sua inscrição em 06/09/2016.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está em dia com a tesouraria do CRF-PI, ressalvadas as parcelas a vencer, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

TERESINA, 26 de Dezembro de 2023.

Farm. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CRF-PI

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<http://crfemcasa.crf-pi.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 8214-4E17-7C66-5E04





Declaração de Inscrição Profissional

Declaração

Processo: 2023110106/1073
Folha: 3241
Rubrica: R

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES

Nacionalidade Brasileira, CPF - 017.811.073-60 e RG 3.182.010 SSP-PI, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ CRF-PI, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de Inscrição Definitiva 1615, tendo efetuado sua inscrição em 06/09/2016.

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está em dia com a tesouraria do CRF-PI, ressalvadas as parcelas a vencer, e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias a contar da sua emissão.

TERESINA, 26 de Dezembro de 2023.

Farm. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CRF-PI

Leia o QRCode ao lado para validar o documento ou acesso o endereço
<http://crfemcasa.crf-pi.cisantec.com.br/crf-em-casa/consulta/impressoes/inicial.jsf> e digite o Código de Autenticação
Código de Autenticação: 8214-4E17-7C66-5E04

